

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA
FILHO” - FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS**

CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

VICTORIA MOSSINI AUGUSTO

**PERFIL MIGRATÓRIO DA CIRCUNSCRIÇÃO DE
MARÍLIA/SP A PARTIR DA LEI Nº 13.445/2017**

Marília

2022

VICTORIA MOSSINI AUGUSTO

**PERFIL MIGRATÓRIO DA CIRCUNSCRIÇÃO DE MARÍLIA/SP A
PARTIR DA LEI Nº 13.445/2017**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Conselho de Curso de Relações Internacionais da Faculdade de Filosofia e Ciências, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, UNESP – Campus de Marília, para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Mariana Moron Saes Braga

Marília

2022

A923p Augusto, Victoria Mossini
Perfil Migratório da Circunscrição de Marília/SP a partir da Lei N°
13.445/2017 / Victoria Mossini Augusto. -- Marília, 2022
88 p. : il., tabs., mapas

Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado - Relações
Internacionais) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade
de Filosofia e Ciências, Marília
Orientadora: Mariana Moron Saes Braga

1. Imigração. 2. Lei de Imigração. 3. Migração Internacional. 4.
Direitos Humanos. 5. Mercosul. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de
Filosofia e Ciências, Marília. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

VICTORIA MOSSINI AUGUSTO

**PERFIL MIGRATÓRIO DA CIRCUNSCRIÇÃO DE MARÍLIA A PARTIR DA LEI
Nº 13.445/2017**

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado na Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Área de Concentração: Relações Internacionais, Direito, Direitos Humanos e Sociologia.

BANCA EXAMINADORA:

Orientadora: Profª Dra. Mariana Moron Saes Braga
Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”
Faculdade de Filosofia e Ciências

Prof. Dr. Antonio Mendes da Costa Braga
Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”
Faculdade de Filosofia e Ciências

Frederico di Palma Xavier Aguiar
Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”
Faculdade de Filosofia e Ciências

Marília, 16 de março de 2022.

AGRADECIMENTOS

A Deus pela oportunidade de crescer através dos estudos e das relações constituídas ao longo da minha vida.

Aos meus pais Mario e Maria por todo o suporte e incentivo para sempre buscar o meu desenvolvimento e por fazerem o máximo para me ver feliz.

Aos os meus amigos Ana Carolina, Maria Carolina e Matheus pelos momentos e experiências que tivemos juntos e aos meus colegas que me acompanharam ao longo desses quatro anos de graduação.

A oportunidade de estagio na Delegacia de Polícia Federal de Marília/SP e, em especial, a Unidade de Imigração da mesma, onde pude me desenvolver e contribuir com a sociedade através de um trabalho maravilhoso que mudou a minha vida.

A toda equipe da Delegacia, em especial ao Chefe da Delegacia Alexandre, ao Delegado Navas, à Delegada Marcia e ao Agente Badona, por todo o apoio, incentivo e autorização para seguir com a coleta dos dados que originaram essa pesquisa.

Por fim, a esta universidade, seu corpo docente, direção e administração que também propiciaram a minha formação e, em especial, a minha orientadora, a Professora Mariana pelo suporte desde o meu segundo ano na faculdade e por seus incentivos e correções quando eu precisei.

*“Da dor vem o sonho
Do sonho vem a visão
Da visão vem o povo
Das pessoas vem o poder
Deste poder vem a mudança.”*

Peter Gabriel - Quatorze Pinturas Negras

RESUMO

Muitos movimentos populacionais surgem na atualidade e em face dessa dinâmica migratória, sobretudo de países pertencentes à América Latina e América Central, é importante delinear o perfil desses imigrantes com o objetivo de aprimorar as legislações já existentes e as dinâmicas de integração destes com a sociedade. Destaca-se aqui o Brasil que se tornou um país receptor e que por isso deve voltar sua atenção à questão. Nesse contexto é importante aprofundar as especificidades dos diferentes fluxos, a composição e a heterogeneidade da população envolvida no fenômeno. O objetivo desse trabalho é apresentar o perfil migratório da circunscrição de Marília/SP a partir da vigência da Lei de Migração 13.445/2017. O método utilizado especialmente no debate teórico foi o de análise bibliográfica. O trabalho no geral trata-se de uma pesquisa documental e exploratória que foi realizada através da coleta de dados da base de registros da Polícia Federal, órgão competente que atua no controle migratório no Brasil atualmente. Os resultados obtidos sugerem e possibilitam a continuidade da análise dos dados e do perfil da região, e contribuem com os governos locais, uma vez que estes devem conhecer esses fluxos a fim de gerenciá-los da melhor forma, em vista de ser um modelo de políticas migratórias que respeitam os Direitos Humanos.

Palavras Chave: Imigração. Lei de Migração. Migração Internacional. Direitos Humanos. Mercosul.

ABSTRACT

Many population movements arise today and in the face of this migratory dynamics, especially from countries belonging to Latin America and Central America, it is important to outline the profile of these immigrants in order to improve existing legislations and dynamics of their integration with society. Brazil stands out here, since it has become a receiving country and, therefore, must turn its attention to the issue. In this context, it is important to deepen the specificities of the different flows, the composition and heterogeneity of the population involved in the phenomenon. The objective of this work is to present the migratory profile of the circumscription of Marília/SP from the validity of the Migration Law 13.445/2017. The method used especially in the theoretical debate was the bibliographic analysis. The work in general is a documentary and exploratory research that was carried out through the collection of data from the database of the Federal Police, the competent institution that operates in migration control in Brazil today. The results obtained suggest and make possible the continuity of the analysis of the data and the region's profile, and contribute with the local governments, since they must get to know these flows in order to manage them in the best way to be a model of migration policies that respect human rights.

Keywords: Immigration. Migration Law. International Migration. Human Rights. Mercosul.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Frente e Verso da Atual Carteira de Registro Nacional Migratório	14
Figura 2 - Panorama Geral Registros 2018	40
Figura 3 - Panorama Geral Registros 2019	41
Figura 4 - Panorama Geral Registros 2020	42
Figura 5 – Quantidade de Registros Realizados 2018-2020	43
Figura 6 – Nacionalidades com Maior Fluxo para a Região 2018-2020	44
Figura 7 – Amparos Legais Imigração Colombiana da Região 2018-2020	46
Figura 8 – Municípios de Entrada Imigração Colombiana 2018-2020	46
Figura 9 – Amparos Legais Imigração Chinesa da Região 2018-2020	47
Figura 10 – Fluxo de Entrada Imigrantes Chineses Registrados 2018-2020	47
Figura 11 – Fluxo de Entrada de Venezuelanos Registrados 2018-2020	48
Figura 12 – Municípios de Entrada de Venezuelanos 2018-2020	49
Figura 13 – Fronteira Brasil Venezuela	50
Figura 14 – Interiorização dos Imigrantes Venezuelanos no Brasil 2018-2020	51
Figura 15 – Amparos Legais Imigração Venezuelana da Região 2018-2020	52
Figura 16 – Ocupação Imigrantes Norte-Americanos 2018-2020	52
Figura 17 – Amparos Legais Imigração Cubana da Região 2018-2020	53
Figura 18 – Fluxo de Entrada Imigrantes Cubanos Registrados na Região	54
Figura 19 – Municípios de Destino Imigrantes Cubanos 2018-2020	54
Figura 20 - Imigrantes Africanos Registrados no Brasil 2000-2017	56
Figura 21 – Fluxo de Entrada Imigrantes Nigerianos Registrados na Região	56
Figura 22 – Amparos Legais Imigração Nigeriana da Região 2018-2020	57
Figura 23 – Ocupação Imigrantes Nigerianos 2018-2020	58
Figura 24 – Fluxo de Entrada Imigrantes Haitianos Registrados na Região	59
Figura 25 – Amparos Legais Imigração Haitiana da Região 2020	60
Figura 26 – Amparos Legais Mais Destacados na Região 2018-2020	62
Figura 27 – Amparos Legais Mais Destacados no Brasil 2018-2020	63
Figura 28 – Residentes Temporários 2018-2020	64
Figura 29 – Residentes Permanentes 2018-2020	64
Figura 30 – Fluxo de Entrada 2018-2020	65
Figura 31 – Fluxo de Atendimento 2018-2020	66
Figura 32 – Municípios de Entrada Mais Destacados 2018-2020	67

Figura 33 – Dez Municípios de Destino com Maior Concentração 2018-2020	68
Figura 34 – Concentração de Venezuelanos pelo Brasil 2000-2018	70

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Faixa Etária Imigrantes Registrados na Região 2018-2020	71
Tabela 2 – Estado Civil dos Imigrantes Registrados na Região 2018-2020	71
Tabela 3 – Trinta Ocupações Mais Destacadas 2018-2020	73
Tabela 4 – Atos Pandemia Coronavírus (Anexos)	82

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CONARE	Comitê Nacional para os Refugiados
CNIg	Conselho Nacional Migração
COVID-19	Coronavírus SARS-CoV-2
CRNM	Carteira de Registro Nacional Migratório
GRU	Guia de Recolhimento da União
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MINUSTAH	Nações Unidas para a Estabilização do Haiti
MJ	Ministério da Justiça
OBMIGRA	Observatório das Migrações Internacionais
OIM	Organização Internacional para as Migrações
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PF	Polícia Federal
RN	Resolução Normativa
RNM	Registro Nacional Migratório
SINCRE	Sistema Nacional de Cadastros e Registros – Polícia Federal
SISMIGRA	Sistema de Registro Nacional Migratório

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1 – MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS NO SÉCULO XXI	17
1.1 Noções Introdutórias e Contextualização	17
1.2 O Brasil como Destino das Migrações Internacionais Contemporâneas	19
1.3 Transição do Estatuto do Estrangeiro para a Nova Lei de Migração	22
1.4 Regulação Jurídica dos Fluxos Migratórios a partir da Lei 13.445/2017	25
1.4.1 Reunião familiar	26
1.4.2 MERCOSUL e países associados	27
1.4.3 Imigração venezuelana	28
1.4.4 Acolhida humanitária haitiana	30
1.4.5 Migração qualificada	31
1.4.6 Programa Mais Médicos	32
1.4.7 Refúgio	33
1.4.8 Pandemia COVID-19 e o fechamento de fronteiras	34
CAPÍTULO 2 – PERFIL MIGRATÓRIO DA CIRCUNSCRIÇÃO DE MARÍLIA/SP	
2.1 Desenvolvimento da Pesquisa	36
2.2 Resultados e Discussões	36
2.2.1 Panorama geral	38
2.2.2 Maiores fluxos da região	44
2.2.3 Amparos legais	61
2.2.4 Classificação de visto	63
2.2.5 Movimentos de entrada	65
2.2.6 Municípios destino	68
2.2.7 Faixa etária	70
2.2.8 Estado civil	71
2.2.9 Ocupações	72
CONSIDERAÇÕES FINAIS	74
REFERÊNCIAS	76
ANEXOS	82

INTRODUÇÃO

É versado que os processos migratórios constituem grande parte da história de formação territorial do Brasil desde 1500 e principalmente da formação sociocultural brasileira. Esse fenômeno foi diversas vezes promovido pelos próprios governos visando alcançar seus próprios interesses e, por vezes, foram feitas alianças bilaterais e multilaterais com outras Nações, dinâmica da chamada Política de Dupla Face¹ (REIS, 2011) que fomentaram a entrada de imigrantes no país.

No século XXI a questão migratória vem se apresentando cada vez mais como um dos grandes desafios para os líderes ao redor do globo, entretanto vemos a crescente valorização dos avanços sociais possibilitando o desenvolvimento das democracias, o que propicia a prática dos princípios fundamentais dos Direitos Humanos.

A partir dessa apresentação, o objetivo geral do trabalho é traçar o perfil migratório dos registros realizados na Delegacia de Polícia Federal de Marília/SP a partir da vigência da Nova Lei de Migração de 21 de novembro de 2017, que coincidiu com a utilização de um novo sistema digital de registro na Polícia Federal em janeiro de 2018: o SisMigra - Sistema de Registro Nacional Migratório da Polícia Federal. Portanto, foram selecionados para análise os dados dos anos de 2018, 2019 e 2020. Este sistema é fruto da compilação dos registros administrativos realizados pela Polícia Federal. Ele engloba as informações dos estrangeiros que solicitaram a emissão do Registro Nacional de Migratório e foi dele que os dados dessa pesquisa foram coletados de forma manual. Esse sistema substituiu o SINCRE (Sistema Nacional de Cadastros e Registros – Polícia Federal) que era utilizado há décadas.

Para contextualizar a discussão, iremos entender a conjuntura da legislação migratória brasileira na transição do Estatuto do Estrangeiro para a Nova Lei de Migração. Ademais, serão abordadas as mudanças que foram acarretadas por essa transição com o intuito de entender os resultados aferidos na coleta dos registros migratórios dessa pesquisa.

No Brasil, a Polícia Federal tem a função de registrar os imigrantes em território nacional - através da plataforma online SisMigra, anteriormente apresentada -, sejam eles imigrantes temporários, que são as pessoas que possuem estadia no Brasil de até dois anos, ou residentes, estrangeiros que têm estadia de nove anos prorrogáveis². Existem vários tipos de registro para acolher as diversas modalidades migratórias existentes e cada qual possui suas

¹ Quando existe um acordo conjunto da questão migratória entre o país receptor e o emissor.

² Esse prazo corresponde as normativas da Lei nº 13.445/2017.

Registro Nacional Migratório no Brasil. Caso o imigrante já tenha realizado algum registro na Polícia Federal do Brasil, mesmo que há muitos anos, seu RNM continua sendo o mesmo – ou seja, o número do seu documento será o mesmo; o que será atualizado são seus dados e seu Amparo Legal, ou seja, o dispositivo legal que garante sua residência no país.

O trabalho está organizado em dois capítulos. No primeiro será apresentada a conjuntura dos movimentos migratórios no século XXI tendo como objeto de análise central o Brasil. Algumas noções introdutórias sobre o tema migratório serão apresentadas, além do panorama da legislação migratória brasileira que será fundamental para entender como se deu a elaboração da Lei de Migração nº 13.445/2017.

Ainda no primeiro capítulo, para melhor entendimento do perfil da região, será feita uma coletânea dos dispositivos legais que mais se destacaram nos resultados da pesquisa e que mais são discutidos pelos estudiosos do tema, que de certa forma correspondem às ondas migratórias que mais atingiram e vem atingindo a região e o Brasil no período de análise.

O período da redação deste trabalho foi marcado pelo enfrentamento à COVID-19, doença causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, que promoveu muitas mudanças no contexto global. O ano de 2020 foi afetado significativamente nessa pesquisa, isso porque ao longo da pandemia o governo brasileiro fechou temporariamente as fronteiras diversas vezes e publicou numerosas Portarias Interministeriais reafirmando as restrições de entrada de estrangeiros em território brasileiro e, além disso, os atendimentos nas Unidades de Imigração da Polícia Federal foram suspensos⁴.

É de extrema importância ressaltar que os números de registros que serão apresentados podem não refletir precisamente a realidade dos fluxos migratórios da região quanto a sua totalidade, uma vez que muitos estrangeiros se encontram no Brasil em extrema situação de vulnerabilidade social e com limitações ao acesso a informações sobre como regularizar sua situação migratória no país, principalmente por conta da dificuldade em ter acesso a dispositivos com internet, não obstante, ao site da PF onde constam as informações.

Também é possível citar os casos de escassez de instruções nas fronteiras, seja por conta do grande fluxo diário de entradas no Brasil e/ou por brechas no sistema de gestão fronteiriça

⁴ Suspensão de atendimentos: <http://www.pf.gov.br/imprensa/noticias/2020/03-noticias-de-marco-de-2020/policia-federal-esclarece-sobre-alteracoes-nos-atendimentos-e-atividades-de-policia-de-imigracao> Acesso em 08 jul de 2020.

(FRIEDRICH, 2020)⁵. Ademais, outros indivíduos se furtam do registro migratório ou entram de forma irregular (SALES, 1991; PATARRA et al., 1995) e, há ainda uma parcela de indivíduos que entra com a solicitação de refúgio no CONARE (Comitê Nacional para Refugiados). Dados de refúgio serão fornecidos adiante na pesquisa, mas eles não são parte do que foi coletado no sistema de registro da Polícia Federal (SisMigra).

Além dessas situações, os imigrantes que estavam com seu documento dentro do prazo de validade, não se apresentaram na PF para renovar a CRNM dentro prazo da coleta dos dados, portanto o registro desses não aparece nessa pesquisa. E, no caso da necessidade da alteração do endereço que foi cadastrado no dia do registro em caso de mudança de cidade, por exemplo, esta pode ser realizada através do site da Polícia Federal pelo imigrante, ou seja, não existe a necessidade de deslocamento até a Delegacia de sua circunscrição. O campo para esse procedimento solicita o preenchimento das informações pessoais do indivíduo e uma foto do novo comprovante de endereço. Essa solicitação de alteração de endereço aparece no SisMigra para o atendente da PF conferir as informações e atualizar o sistema.

Alguns autores e obras guiarão o debate teórico acerca dos fluxos migratórios no século XXI. As diversas publicações de Neide Lopes Patarra sobre as políticas migratórias do Brasil foram utilizadas, uma vez que se destacam por tratarem continuamente a história migratória do Brasil e as mudanças de legislação que se sucederam no tempo. As obras de Rosana Baeninger também contribuíram expressivamente com a pesquisa, visto que a autora está inserida no campo de estudo dos fluxos migratórios para o Brasil, os quais fornecem ao trabalho referências importantes e conjunturais. Antônio Tadeu Ribeiro de Oliveira tem publicações atuais referentes ao tema e principalmente voltado às vertentes de Direitos Humanos. E, por fim, ainda cabe citar Carlos Vainer, que aborda referências históricas importantes para o debate relacionado-as a crescente onda migratória que atinge o Brasil na atualidade.

À vista do que foi exposto, este trabalho trata-se de uma pesquisa documental. No segundo capítulo será apresentada com detalhes a metodologia utilizada para coleta e análise das informações, e serão expostos os dados coletados de forma a alcançar o objetivo desse trabalho e contribuir com a divulgação e conhecimento do perfil migratório da circunscrição de Marília/SP, além de incentivar mais pesquisas sobre o tema.

⁵ Mais informações disponíveis em: <https://www.ufrgs.br/migracidades/o-acesso-a-informacoes-compreensivas-e-transparentes-e-essencial-para-a-integracao-dos-migrantes-nas-comunidades-de-acolhida/> Acesso em 08 jul de 2021.

CAPÍTULO 1 - MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS NO SÉCULO XXI

O Brasil e os fluxos migratórios são partes da mesma história e o país em maior ou menor proporção continua sendo um grande receptor de imigrantes. Os fluxos migratórios também impulsionados pela globalização e pelas diversas opções de transporte e comunicação, mesmo tendo aumentado significativamente não encontraram a liberdade de movimento, que em alguns momentos históricos foram bem-vindos – como no pós-segunda guerra durante a reconstrução da Europa (AMARAL; COSTA, 2017).

Somam-se a essa conjuntura os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos, e os ataques em Madrid e Londres em 2004⁶ e 2005⁷, respectivamente, que reforçaram e incentivaram no globo o forte discurso de securitização das políticas migratórias, maior rigidez no controle das fronteiras e inserção do direito penal como repressão da imigração irregular (AMARAL; COSTA, 2017).

O capítulo irá abordar os instrumentos legais voltados aos fluxos migratórios que o Brasil recebeu ao longo do período dessa pesquisa. Também será importante contextualizar a história da legislação migratória brasileira e, mais especificamente, o período de transição do Estatuto do Estrangeiro para a Nova Lei de Migração, a fim de enriquecer a discussão acerca dos fluxos que atuam na circunscrição de Marília/SP.

1.1 Noções Introdutórias e Contextualização

No atual cenário de mundo globalizado as novas particularidades dos movimentos migratórios destacam a necessidade de conhecer, examinar e repensar a realidade para entender o tema das migrações internacionais, ao qual é imprescindível adicionar novas perspectivas e definições do fenômeno migratório⁸.

O migrante é qualquer indivíduo que atravessa uma fronteira internacional ou que se desloca dentro de um país fora de sua residência habitual independente de qual seja sua situação jurídica e de qual seja a natureza do deslocamento, voluntária ou involuntária, das causas do

⁶ Mais informações em: <https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/atentados-terroristas-em-madri/> Acesso em 24 jan. 2021.

⁷ Mais informações em: <https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/atentados-terroristas-em-londres/> Acesso em 24 jan. 2021.

⁸ É de notável reconhecimento a grande produção bibliográfica de especialistas em Estudos Populacionais do tema e, contemplando alguns dos autores, é significativo mencionar o trabalho do Observatório das Migrações Internacionais (Relatórios *OBMIGRA* anuais); as produções consistentes e numerosas de Rosana Baeninger sobre o fenômeno de migração interna; as obras de Neide Patarra que também contemplam os temas migração interna, além de direitos humanos e das políticas migratórias; e Antônio Tadeu Ribeiro de Oliveira que trabalha o tema da legislação migratória brasileira e de Direitos Humanos.

mesmo ou da duração da sua permanência no país estrangeiro, de acordo com a Organização Internacional para as Migrações (2020).

Informações extraídas do Relatório de Migração Global de 2020, divulgado pela Organização Internacional para Migrações (OIM), mostram que em novembro de 2019 o mundo tinha cerca de 272 milhões de imigrantes internacionais. O mesmo relatório de 2021 divulgou que o ano de 2020 teve uma marca de 281 milhões movimentos de indivíduos⁹, com uma representatividade de 3,6% da população global. A OIM ainda revelou que o Covid-19 complicou, mas não impediu a mobilidade, sendo que o aumento observado do número de deslocados foi causado por desastres, conflitos e violência, e que, se não fosse a pandemia, o mundo teria hoje mais 2 milhões de migrantes internacionais¹⁰.

Outrora, o primeiro relatório similar publicado no ano 2000 expôs que os imigrantes internacionais representavam 2,8% da população global, totalizando 150 milhões de pessoas. Vinte anos depois, o número subiu para 3,6%, com um aumento de 131 milhões de migrantes. A América Latina tem pequenas oscilações durante os anos, mas absorve cerca de 4% do valor total dos fluxos migratórios internacionais (OIM, 2020).

Na esfera local, de acordo com o Relatório Anual do Observatório das Migrações Internacionais (OBMIGRA) divulgado pelo Ministério da Justiça no final de 2019, entre 2011 e 2019 foram registrados no Brasil 1.085.673 imigrantes, levando em conta todos os amparos legais. Nesse grupo, mais de 660 mil imigrantes são residentes de longo termo (cujo tempo de residência é superior a um ano) e é composto principalmente por latino-americanos.

De acordo com Patarra (2006), as especificidades migratórias do atual mundo globalizado sugerem a necessidade de repensar o entendimento das migrações internacionais, sendo necessário reconsiderar e analisar as definições de migração existentes. Bichara (2018, p. 124), com relação às diversas causas que levaram ao significativo aumento das migrações internacionais ao longo dos últimos anos, discorre:

[...] duas categorias são comumente apontadas: a primeira é a motivada pelo exercício da liberdade de escolha: alguém deixa seu Estado de origem por outro para satisfazer à própria vontade, para buscar melhores oportunidades de trabalho, negócios, comércio, ou até mesmo questões relativas a uma viagem meramente recreativa. A outra categoria é o exato oposto: é a migração compulsória, consequência de um tipo de perseguição que torne insustentável a permanência da pessoa no seu Estado de origem e a leve a emigrar em busca de proteção.

⁹ Mais informações em: <https://news.un.org/pt/story/2021/12/1772272> Acesso em 02 dez. 2021.

¹⁰ Cf. <https://news.un.org/pt/story/2021/12/1772272> Acesso em 02 dez. 2021.

Esses eventos antropológicos foram trabalhados por Vattel (2004) em sua obra *Direito das Gentes* na qual, ao argumentar a favor do direito à emigração, constata que o deslocamento de pessoas de um território para outro a procura de meios de subsistência, por discordância com questões do pacto social - como a obrigatoriedade de exercer determinada religião ou vertente política -, ou até mesmo fugindo de ambientes hostis é comportamento comum desde os primórdios das civilizações.

Baseando-se na teoria do autor, tomamos consciência da existência de um Direito Natural que as pessoas têm de se retirar e retornar ao seu país de origem de acordo com sua vontade, e que é superior ao Poder Discricionário do Estado, o qual não pode criar empecilhos para esse movimento dos cidadãos, desde que os mesmos cumpram as regras administrativas de registro estabelecidas (BICHARA, 2018).

O Direito Natural à migração esteve sempre manifesto nas normas internacionais. Podemos encontrá-lo no artigo 13, item 2, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, reiterado em 1966 pelo art. 12, § 2º do Pacto Relativo dos Direitos Civis e Políticos, art. 13, item 2. “Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar”.

Na esfera regional brasileira, a Convenção Americana dos Direitos Humanos de 1969 aborda o tema no art. 22 sobre o Direito de Circulação e de Residência no item 2: “Toda pessoa tem o direito de sair livremente de qualquer país, inclusive do próprio”.

Nesse sentido, dada a importância do fenômeno migratório, este foi sendo inserido na agenda política a partir de 1980. Isto se justifica ao fato de que grandes potências como EUA e União Européia foram regularizando a situação jurídica dos migrantes e o Conselho Nacional de Imigração emitindo resoluções para os conflitos que foram surgindo (MARCHIORI; OBREGÓN, 2020, n.p.).

Sayad (2001, p.16) assinala que “falar da imigração é falar da sociedade como um todo” quando interpreta o fenômeno migratório como um “fato social total” em sua dimensão histórica (diacrônica) e a partir das estruturas de organização da sociedade (sincrônica). Essa observação é importante no entendimento da complexidade do ato de desvendar os fluxos de pessoas entre e pelos diferentes territórios do mundo (ALVES; SIQUEIRA, 2018).

1.2 O Brasil como Destino das Migrações Internacionais Contemporâneas

No Brasil, o fenômeno migratório internacional passou por diferentes momentos e gerações à luz dos conceitos de movimento sincrônico e diacrônico das migrações, apresentados

por Sayad (2001). Ao utilizar os termos “momentos” e “gerações” pressupomos a ideia de crescimento, mudanças constantes e progressivas, até mesmo de fins e inícios de ciclos.

Para entender esses ciclos e a dinâmica dos fluxos migratórios que atingem o Brasil e, portanto, a circunscrição de Marília/SP de “forma micro” a partir da Nova Lei de Migração, é preciso fazer uma breve análise da conjuntura global contemporânea.

No ano de 2007 a crise econômica iniciada nos Estados Unidos, posteriormente ramificada de maneira intensa pela Europa e pelo Japão, trouxe maior heterogeneidade para os fluxos migratórios latino-americanos dando ênfase aos movimentos na perspectiva do Sul Global no Brasil no início da década (CAVALCANTI; OLIVEIRA; TONHATI, 2015).

Podemos somar a esse cenário o desenvolvimento econômico e social pelo qual o Brasil passou, além do seu reposicionamento geopolítico na década de 2000, propulsado pela lógica do *Commodities Consensus* (SVAMPA, 2015) que elevou o crescimento do país de maneira significativa.

Um outro aspecto apresentado por Cavalcanti (2017) que pode ser adicionado a esta análise é a posição do Brasil como potência emergente e atuante dos BRICs¹¹, além de organizador de eventos de notoriedade mundial como as Olimpíadas e a Copa do Mundo:

Nesse contexto de bonança econômica, especialmente durante o primeiro quinquênio da presente década, imigrantes de diferentes origens do Sul Global (por exemplo: sul-americanos, haitianos, senegaleses, congoleses, guineenses, bengalis, ganeses, paquistaneses, entre outros), se inseriram de forma crescente no país e no mercado de trabalho brasileiro (RELATÓRIO OBMIGRA, 2020, n.p.).

Contudo, a partir de 2015 o Brasil se consolidou como principal destino para os imigrantes da América Latina, principalmente pelo grande fluxo de haitianos e venezuelanos que atingiu o país nos anos anteriores (BAENINGER, 2017). Com base no Relatório Anual do Observatório das Migrações Internacionais de 2020, podemos observar que, dissemelhantemente do que compreende os anos 2010-2015 marcado por significativos movimentos migratórios no Sul Global, nos últimos cinco anos houve uma consolidação de latino-americanos no Brasil. À vista disso, no primeiro semestre de 2020, as principais nacionalidades presentes no mercado de trabalho brasileiro eram todas provenientes da América Latina.

¹¹ Acrônimo utilizado para designar os países Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul que, desde 2009, organizam reuniões de cúpulas com o objetivo de estreitar a cooperação internacional e financeira entre estes países.

Desta forma, fluxos de imigrantes de diferentes países do hemisfério sul entre 2010 e 2015 e prioritariamente os nacionais da América Latina caracterizaram o curto, porém intenso período de chegada de novas ondas migratórias no Brasil (RELATÓRIO OBMIGRA, 2020). Esse aumento da população migrante e as fortes pressões migratórias sofridas pelos Estados que vem sendo notadas nos últimos anos, têm pleiteado dos governos um posicionamento a fim de ordenar os fluxos e o acolhimento de nacionais de outro país (BICHARA, 2018).

Na atualidade é de extrema importância ponderar o cenário de luta e compromissos internacionais assumidos em favor da ampliação e efetivação dos Direitos Humanos dos migrantes (PATARRA, 2005). Nesse contexto, Bichara (2018, n.p.) entende que o desafio da sociedade internacional é conciliar as prerrogativas dos Estados e os deveres internacionais derivados dos tratados de cunho econômico ou protetivo dos direitos humanos. E com relação ao estudo do Direito Internacional extensivo aos migrantes manifesta que:

[...] os Estados assumiram a responsabilidade de garantir a circulação transnacional das pessoas e a proteção de sua dignidade contra arbitrariedades de Estados ou violências de organizações criminosas. Entre as prerrogativas e as obrigações dos Estados no tratamento dos direitos dos migrantes, parece surgir um Direito Internacional de migrar, isto é, de circular livremente no plano internacional em virtude dos numerosos tratados que vinculam os Estados. Essa situação de fato segue uma lógica construída nas vontades soberanas dos Estados, que cedem ao direito natural dos indivíduos de ir e vir.

O tratamento das questões referentes aos imigrantes no Brasil compete a três Ministérios: da Justiça e Segurança Pública, das Relações Exteriores e do Trabalho. Ao Ministério da Justiça cabe, essencialmente, o controle dos imigrantes após sua entrada em território nacional e a aplicação da política de imigração – desde a concessão de visto, prorrogações, transformações de vistos, permanência, até medidas menos “simpáticas” como a extradição (PATARRA, 2005).

O Comitê Nacional para os Refugiados, o CONARE, atualmente vinculado ao MJ, tem por função conduzir a política nacional sobre refugiados. O Conselho Nacional de Imigração, o CNIg, também pertencente ao MJ, formula especificamente a política imigratória laboral brasileira por meio da edição e publicação de Resoluções Normativas.

O Ministério do Trabalho atua no que concerne à autorização de trabalho a estrangeiros com observância aos preceitos da Lei de Migração nº 13.445/2017. É interessante destacar aqui o Escritório de Representação em São Paulo, o ERESP, que fornece assistência aos estrangeiros no que concerne à informação e emissão de documentos e vistos consulares em território brasileiro. Segundo Patarra (2005), esse conjunto de dispositivos caracteriza o Brasil como um dos países mais restritivos quanto à imigração de estrangeiros.

Com relação às Relações Internacionais, o Brasil se projeta como um ator de relevância, o que compele ao país o compromisso de manifestar dinâmicas congruentes às questões de mobilidade humana, principalmente frente ao tema de movimentos migratórios internacionais que ocorrem em seu território (WERMUTH, 2020). Ainda é possível evidenciar:

Outro fator importante, embora menos destacado pela literatura, que é a percepção das migrações internacionais como um tema estratégico nas relações internacionais no século XXI. Como atesta a literatura recente sobre migrações, o aumento na circulação de pessoas é uma característica incontornável do mundo contemporâneo, de modo que a administração das tensões e dos conflitos que surgem a partir dessa circulação se coloca como uma das grandes questões políticas do nosso tempo. É nesse contexto que as escolhas do Brasil em termos de migração crescem em importância, mesmo que a dimensão dos fluxos migratórios que envolvem o país não seja tão expressiva, especialmente se comparada aos maiores receptores e emissores de população do mundo¹² (REIS, 2011, n.p.).

Nesta conjuntura, um fator de extrema relevância para o país foi a mudança da legislação migratória vigente. Até então, entre os anos de 1980 e 2017 perdurou no Brasil a Lei nº 6.815 de 1980, conhecida como Estatuto do Estrangeiro.

A legislação de 1980 era completamente anacrônica principalmente por sua completa divergência com os princípios do Estado Democrático de Direito instituído pela Constituição Federal de 1988, uma vez tendo sido:

Concebida durante o regime de exceção e em plena guerra fria, a lei entendia o imigrante como ameaça à segurança nacional, colocando a marca de indesejáveis naqueles que pretendessem viver no Brasil sem que tivessem sido convidados (RELATÓRIO OBMIGRA, 2020, n.p.).

Segundo Oliveira (2017, p. 01) “a política migratória no Brasil vivia o paradoxo de conviver com um marco regulatório baseado na segurança nacional em plena ordem democrática”. E, uma vez que as normas do Estatuto do Estrangeiro impediam a integração dos imigrantes na sociedade, foram necessárias alterações substanciais no texto.

É nesse contexto que surge o Projeto de Lei nº 288 de 2013 do Senado Federal (BRASIL, 2013), que criou a Lei de Migração nº 13.445 de 24 de maio de 2017, motivadora da revogação do Estatuto do Estrangeiro.

1.3 Transição do Estatuto do Estrangeiro para a Nova Lei de Migração

De acordo com Ramos (2018, n.p.), podemos olhar para a evolução do direito dos migrantes no Brasil e dividi-la em três fases:

¹² Mais informações em:

<https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/data/estimates2/estimates15.shtml> Acesso em 24 jan. 2022.

[...] que influenciaram a normatividade vigente em cada época: a) a visão tradicional do estrangeiro como elemento estranho à sociedade brasileira e criador de problemas diplomáticos b) a visão tradicional do estrangeiro como imigrante, apto a ser integrado por meio de normas de imigração e naturalização; e c) a visão contemporânea, quando o regime jurídico do tratamento ao migrante deve ser visto com base na lógica da gramática dos direitos, fundada na Constituição de 1988 e nos tratados de direitos humanos.

Em 19 de agosto de 1980, durante o período da ditadura civil-militar (1964-1985) e no contexto da Guerra Fria, foi instituída no Brasil a lei nº 6.815/1980 que criou o Estatuto do Estrangeiro. Mazzuoli (2018, p. 647) afirma que nesse momento histórico a imigração era “encarada como questão de segurança nacional” nos termos do art. 2º do Estatuto do Estrangeiro¹³. Fica claro que o estrangeiro era visto como ameaça à supremacia brasileira e, além disso, ao longo do texto são encontradas mais restrições do que direitos e garantias ao imigrante. Visto que a atenção estava voltada aos paradigmas da segurança nacional, o tratamento ao imigrante se distanciava da dignidade humana, pois não lhe assegurava nem os direitos básicos para viver (ROSA, 2020).

No Brasil, a redemocratização e a Constituição Federal de 1988 não romperam, de imediato, com a política migratória do Estado policial que as antecederam e o Estatuto do Estrangeiro que continuou em vigor, embora não tenha criminalizado a imigração irregular, manteve em seu texto dispositivos autoritários que, ao relacionar as migrações como tema estrito de segurança nacional, convergiam com os objetivos da política criminal de segregar os indivíduos que devem ser excluídos do grupo dos cidadãos (AMARAL; COSTA, 2017, n.p.).

A criação da Nova Lei de Migração é consequência de um extenso processo de debates e contestações com relação à matéria migratória brasileira, do enfrentamento pelo reconhecimento dos direitos humanos do imigrante e, portanto, da imposição à adequação da legislação do Brasil à Constituição Federal de 1988 e ao Direito Internacional de Direitos Humanos (MONTEIRO, 2018).

No dia 24 de maio de 2017 foi sancionada a Lei de Migração nº 13.445. Apesar da análise da nova legislação não ser o objetivo dessa pesquisa, a partir de agora faremos um breve resumo sobre os principais ganhos e mudanças advindos da nova legislação. Para isso, foi utilizado o estudo *Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças* de Antônio Tadeu Ribeiro de Oliveira (2017, n.p.).

Entre os avanços alcançados com a Nova Lei o autor apresenta os instrumentos previstos no artigo 1º que logo define as categorias dos tipos de mobilidades existentes:

¹³ “Na aplicação desta Lei atender-se-á precipuamente à segurança nacional, à organização institucional, aos interesses políticos, socioeconômicos e culturais do Brasil, bem assim à defesa do trabalhador nacional” (BRASIL, 1980).

[...] cria as categorias imigrante, já com a modulação do tempo de permanência – temporários ou permanentes; emigrante, demonstrando a preocupação com os brasileiros residentes no exterior; visitante, para os casos de curtíssima duração; e estabelece a definição de apátrida, facilitando a acolhida de um número crescente de pessoas que vêm perdendo sua nacionalidade.

O artigo 3º trata especificamente dos princípios e diretrizes da política migratória brasileira. Oliveira destaca:

[...] a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência dos direitos humanos; o repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; a não criminalização da migração; a não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional; a promoção de entrada regular e de regularização documental; a acolhida humanitária; a garantia do direito à reunião familiar; a igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares; a inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas; o acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social; a promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante; a cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante; a proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante; a proteção ao brasileiro no exterior; a promoção do reconhecimento acadêmico e do exercício profissional no Brasil, nos termos da lei; e o repúdio a práticas de expulsão ou de deportação coletivas.

O artigo 4º estabelece as garantias dos migrantes e assegura:

[...] direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos; direito à liberdade de circulação em território nacional; direito à reunião familiar do migrante com seu cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes; medidas de proteção a vítimas e testemunhas de crimes e de violações de direitos; direito de transferir recursos decorrentes de sua renda e economias pessoais a outro país, observada a legislação aplicável; direito de reunião para fins pacíficos; direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos; acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; direito de sair, de permanecer e de reingressar em território nacional, mesmo enquanto pendente pedido de autorização de residência, de prorrogação de estada ou de transformação de visto em autorização de residência; e direito do imigrante de ser informado sobre as garantias que lhe são asseguradas para fins de regularização migratória.

No geral, o entendimento comum dos juristas e estudiosos é de que, não obstante alguns vetos inspirados em visões que defendem medidas restritivas (OLIVEIRA, 2017, n.p.), o Brasil passou a ter uma das legislações migratórias mais modernas do globo e progrediu no desenvolvimento das bases que sustentam a acomodação dos estrangeiros na sociedade brasileira ao:

[...] assegurar o pleno acesso aos serviços, garantindo a reunião familiar, reconhecendo a formação acadêmica obtida no exterior, permitindo a associação

sindical e política, facilitando a inclusão laboral, repudiando práticas de discriminação e descriminalizando a migração e repudiando práticas de deportações coletivas.

Como observado, a partir da vigência da Nova Lei a imigração deixou de ser criminalizada na legislação brasileira. Apenas a imigração não documentada é considerada uma infração administrativa penal¹⁴. No entanto, Amaral e Costa (2017, n.p.) trazem uma reflexão importante e que cabe ser feita nesse momento, uma vez que na visão dos autores a política migratória brasileira manteve resquícios autoritários que vão de encontro com os alvos da política criminal. Uma das evidências apresentadas é a de que

Os procedimentos burocráticos relativos à imigração e o primeiro atendimento a quem busca asilo ou refúgio são atribuições da Polícia Federal, órgão de segurança pública também responsável pela repressão à criminalidade transnacional. No Brasil, assim, a migração é ainda tratada como caso de polícia.

Concluindo, a Nova Lei de Migração revogou o Estatuto do Estrangeiro e mesmo que com ressalvas, trouxe inovações na forma com que os fenômenos migratórios são tratados no Brasil e oficializaram uma nova postura do país com relação à proteção dos direitos dos imigrantes ao empregar princípios e diretrizes pautados no respeito e na promoção dos direitos humanos dos mesmos presentes em território nacional.

1.4 Regulação Jurídica dos Fluxos Migratórios a partir da Lei 13.445/2017

Como apresentado anteriormente, antes da análise dos dados coletados será feita uma breve contextualização acerca das ondas migratórias que mais atingiram o Brasil durante a vigência da Lei 13.445/2017. No entanto, reforça-se que o intuito desse trabalho não é analisar os amparos legais, sua abrangência ou suas especificidades e lacunas, e sim de apresentar os dados reais acerca dos registros migratórios da circunscrição de Marília no período selecionado (2018-2020).

Conforme abordado, o desenvolvimento econômico e social do Brasil e o seu reposicionamento nas Relações Internacionais ao longo dos anos 2000 no contexto da crise econômica nortea-mericana e europeia, trouxe um fluxo migratório mais diverso ao país. De acordo com Cavalcanti (2015), com a eclosão da crise em 2007, maior complexidade de origens, gênero e condições migratórias foram inseridas nos eixos de deslocamento dos fluxos migratórios sul-americanos, especialmente para o Brasil.

¹⁴ Art.125, Lei 6.815/1980 (BRASIL, 1980)

Desde 2010 a migração Sul-Sul vem se acentuando e se diversificando no Brasil. Essa dinâmica coincide justamente com a conjuntura instável dos grandes modelos de admissão de imigrantes no Ocidente, o que trouxe ao país um ensejo pertinente para ponderar uma política migratória inspirada em modelos adequados à realidade migratória brasileira (CAVALCANTI, 2015).

Quanto à gestão dos fluxos e políticas migratórias, é imperativo pensar em um modelo próprio, uma vez que o Brasil é um país que tem a singularidade de ter aproximadamente 27% do território com fronteiras vivas junto a dez países da América do Sul. É fundamental a criação de uma política para a gestão dos fluxos migratórios harmonizada em diálogo com os países das Américas do Sul e Central que possuem nacionais adentrando pelo pela fronteira terrestre brasileira, como o caso dos haitianos (GUEDES, et al., 2018, n.p.).

Para apresentar esse panorama de forma concisa foram selecionados os fluxos de maior expressão quantitativa e aqueles mais discutidos pelos autores do tema. Reis (2011) revela que o Brasil lida com a questão migratória em direção ao seu território de três formas: Acordo de Residência do MERCOSUL + Bolívia e Chile, Acordos Bilaterais, e políticas dirigidas às regiões fronteiriças. Iremos notar que houve algumas alterações nesse cenário, mas que a dinâmica permaneceu muito similar àquela observada pela autora em 2011.

1.4.1 Reunião familiar

Apesar da modalidade de reunião familiar não ter apenas uma nacionalidade específica que a utiliza, é o dispositivo legal mais empregado nos três anos de estudo na região para o registro dos imigrantes e por isso ela está listada nesse capítulo. Essa modalidade, prevista na Nova Lei de Migração em seu art. 30, revogou o antigo estatuto do estrangeiro e enquadrou os pedidos de permanência na categoria de reunião familiar.

O amparo legal nesse caso é o de código 286, que abrange a autorização de residência até segundo grau, ou seja, ele pode ser concedido ao imigrante cônjuge ou companheiro, sem discriminação; filho de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência; que tenha filho brasileiro; que tenha imigrante beneficiário de autorização de residência; ascendente ou descendente até o segundo grau de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência; irmão de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência; ou que tenha brasileiro sob a sua guarda (MAZZUOLI, 2019, p. 642).

Este visto não pode ser concedido quando o chamante (que é pessoa que já está em território brasileiro) for beneficiário de visto ou autorização de residência por reunião familiar

ou de autorização provisória de residência. Isto porque a lei visa estimular a reunião familiar do indivíduo que já está no Brasil e quer trazer os seus familiares (MAZZUOLI, 2019, p. 650).

1.4.2 MERCOSUL e países associados

Essa categoria que parte do acordo entre países da América Latina assegura a autorização de residência no Brasil e é um dos que obtém maior destaque ao longo dos três anos estudados. O MERCOSUL - Mercado Comum do Sul - é um vasto projeto de integração fundado pelos Estados-partes Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai, e que possui como Estados Associados os seguintes países: Chile, Colômbia, Equador, Peru, Guiana, Suriname e Bolívia (MERCOSUL, 201-a). Os países associados são países que assinaram os tratados de livre comércio com o MERCOSUL porque tinham o objetivo de estimular suas economias e trocas comerciais, todavia não possuem as mesmas vantagens que os países membros.

Para Reis (2011) o aspecto mais importante das Políticas de Dupla Face são os conteúdos voltados à área de circulação livre na América do Sul, além da garantia dos direitos de cidadania para os migrantes inseridos na região. O Acordo de Residência do MERCOSUL foi criado em 2002 entre os estados parte do Acordo MERCOSUL + Bolívia e Chile, que até então não faziam parte do tratado. No entanto, este só entrou em vigor em 2009 a partir do Decreto nº 6.975 e teve os outros países associados aderidos ao amparo legal.

Dessa forma, desde que o cidadão tenha um passaporte válido ou seu documento de identidade dentro da validade, certidão de nascimento (caso não conste o nome dos pais em um dos dois documentos citados anteriormente) e certidão negativa de antecedentes penais, o mesmo pode requerer a concessão de residência temporária de até dois anos em outro país do bloco.

Primeiramente, o Acordo permite que os nacionais desses países residam e trabalhem no Brasil por esses dois anos com o status temporário, e depois disso, que possam renovar seu documento com status permanente-indeterminado, que tem validade de nove anos prorrogáveis. Dispõe ainda:

[...] sobre os direitos dos imigrantes e de suas famílias, estabelecendo a igualdade de direitos civis no país de recepção; a promoção da reunião familiar; a igualdade de tratamento com os nacionais do Estado de residência; compromisso com os direitos previdenciários adquiridos no outro país; direito de transferir recursos; e o direito de nome, registro e nacionalidade aos filhos desses imigrantes (MILESI; BARBOSA, 2009, n.p.).

Atualmente o Brasil tem seguido, mesmo que de maneira geral, a dinâmica dos fluxos migratórios dos países sul-americanos. Com relação aos movimentos dos países pertencentes

ao MERCOSUL para o Brasil percebe-se a relevância da ascendência dos movimentos intrabloco, não tanto pela dimensão, mas por sua diversidade e implicações, que corresponde a uma reestruturação positiva (BAENINGER; MESQUITA, 2016). Além disso, a conjuntura internacional promoveu a transferência de populações diversas tanto para as metrópoles quanto para outros municípios com posição geográfica e competitividade de mercado atrativas a indústrias novas e internacionais naquele momento (FERNANDES, 2015).

1.4.3 Imigração venezuelana

Principalmente a partir de 2015 houve intenso deslocamento de venezuelanos para os países Sul-Americanos por conta da crise política, social e econômica da Venezuela (SIMÕES, 2017). A principal entrada se dá pela fronteira com o município de Pacaraima em Roraima e, embora o país tenha aderido ao Bloco de países associados do MERCOSUL em 2012, o mesmo foi suspenso em dezembro de 2016 por descumprimento do seu Protocolo de Adesão e em agosto de 2017 por violação da Cláusula Democrática do Bloco (MERCOSUL, 201-b).

Portanto, não fazendo mais parte do Acordo de Residência do MERCOSUL, os nacionais da Venezuela não tinham por direito a concessão de visto para permanecer no Brasil. Dessa forma, conforme observa Guedes et al. (2018), uma estratégia comumente utilizada pelos venezuelanos era a de solicitar refúgio assim que entrassem em território brasileiro:

[...] o pedido de refúgio junto à Polícia Federal é uma estratégia migratória que permite ao solicitante o direito à documentação provisória gratuita, e a permanência e trabalho no Brasil até a resposta positiva ou negativa da Comissão Nacional para Refugiados (CONARE) ao pedido. Como a análise desses pedidos demorava muito e os processos se acumulavam no CONARE, o CNIg publicou em março de 2017 uma RN favorecendo o pedido de visto Mercosul (GUEDES, et al., 2018, p. 14).

Isto posto, citamos as duas legislações criadas pelo Brasil para buscar desburocratizar a legalização de imigrantes e abrir mais espaço para a acolhida humanitária (FIGUEIREDO; et al., 2020). Uma delas foi a criação da Resolução Normativa nº 126 de 2 de março de 2017 pelo Conselho Nacional de Imigração com o objetivo de ladear a frágil situação dos imigrantes, ao mesmo tempo em que promovia amparo aos refugiados de forma humanitária. E, embora não tenha tratado dos venezuelanos especificamente, dispôs sobre a concessão de residência temporária a nacional de país fronteiriço, situação que os mesmos se enquadravam.

A RN criou a possibilidade de regularização migratória além da solicitação de refúgio, permitindo a concessão de residência temporária por até dois anos aos estrangeiros de países fronteiriços ao Brasil que chegarem por via terrestre, como é o caso dos venezuelanos (FIGUEIREDO; et al., 2020, n.p.).

A partir da vigência da Lei de Migração em novembro e a expiração da Resolução Normativa n. 126 do CNIg, tornou-se necessária a regulamentação da imigração venezuelana por meio de outro amparo legal. Portanto, a segunda alternativa, recomendada pelos Ministérios da Justiça, Trabalho, Extraordinário de Segurança Pública e Relações Exteriores, apresentou-se através da nova Lei de Migração nº 13.445/2017, uma vez que a mesma entende a migração como um fenômeno da raça humana e simplifica muitos procedimentos administrativos, como a criação e caracterização de vistos humanitários (CNDH, 2018, p. 32). Ele é destinado a assistir situações específicas, como a dos apátridas e daqueles que chegam ao país em razão de desastres ambientais, conflitos armados e violação dos direitos humanos, sendo este último o atual quadro dos venezuelanos (BRASIL, 2017).

No dia nove de março de 2018 foi publicada pelo Ministério da Justiça a Portaria Interministerial nº 9 regulamentando a Autorização de Residência ao Imigrante Nacional de País Fronteiriço onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e países associados. As questões referentes a prazos e renovações de estadia, das taxas que devem ser pagas e dos documentos necessários para o registro, são procedimentos parelhos ao registro através do Acordo de Residência do MERCOSUL.

Mas foi acrescentado categoricamente que o pagamento das taxas só deve ocorrer quando cabível, haja vista as hipóteses de isenção descritas na Portaria, bem como a exigência de apresentação da declaração de ausência de antecedentes criminais em qualquer país nos últimos cinco anos anteriores a entrada no Brasil (BRASIL, 2018).

A crise política e econômica venezuelana se intensificou em 2019 com inúmeras denúncias de perseguição política e embates entre as forças de segurança coniventes com o regime de Nicolás Maduro e protestantes da oposição representada por Juan Guaidó (RODRIGUES et al., 2020, n.p.). O ACNUR declarou em nota¹⁵ que:

O número de venezuelanos deixando seu país alcançou 4 milhões. [...] O ritmo do fluxo de saída da Venezuela tem sido impressionante. [...] De cerca de 695 mil no final de 2015, o número de refugiados e migrantes venezuelanos disparou para mais de 4 milhões até meados de 2019, segundo dados de autoridades nacionais de imigração e outras fontes. Em apenas sete meses desde novembro de 2018, o número de refugiados e migrantes aumentou um milhão. [...] Globalmente, os venezuelanos são um dos maiores grupos populacionais deslocados de seu país.

Explica-se aqui que, conforme expõem Coury e Milesi (2018, p. 12), até 2018 não havia sinais de que CONARE iria seguir o entendimento de refúgio para venezuelanos, portanto,

¹⁵ Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2019/06/07/numero-de-refugiados-e-migrantes-da-venezuela-ultrapassa-4-milhoes-segundo-o-acnur-e-a-oim/> Acesso em: 18 jan. 2021

como alternativa de regularização migratória para os venezuelanos, o Brasil continuava concedendo as autorizações de residência temporárias pelo período de 2 anos, nos moldes percorridos nas Portarias mencionadas. Entende-se então o motivo do aumento de um milhão de refugiados a partir de 2019, quando o CONARE reconheceu os primeiros pedidos de refúgio venezuelanos. E, por isso, o Brasil obteve reconhecimento do ACNUR em julho do mesmo ano¹⁶.

1.4.4 Acolhida humanitária haitiana

Após o terremoto que assolou o Haiti em 2010, o qual se apresentou como uma das maiores catástrofes humanitárias das Américas (PATARRA, 2012) resultando em milhares de mortos e desabrigados, além da destruição de grande parte da infraestrutura do país, observamos o aumento do fluxo dos haitianos para o Brasil.

Neste cenário, Patarra (2012) expõe que a presença do Brasil no Haiti a partir de 2004, frente à Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti – MINUSTAH, foi um dos motivos que explicam o porquê do Brasil ser um dos destinos mais buscados pelos haitianos que procuravam fugir da pobreza e do desarranjo social.

Para esse caso o Brasil adotou o visto humanitário e não a condição de refúgio, uma vez que a interpretação governamental foi a de que se tratava de uma questão de acolhimento por causa de um desastre natural e, portanto, não se enquadraria dentre os critérios para a concessão de refúgio (BAENINGER; PERES, 2017).

No dia 12 de janeiro de 2012 foi publicada no Diário Oficial a Resolução Normativa nº 97 do CNIg referente à concessão de visto permanente aos nacionais do Haiti, previsto no art. 16 da Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980 por razões humanitárias e condicionado ao prazo de cinco anos nos termos do art. 18 da mesma Lei, circunstância que constavam da Cédula de Identidade do Estrangeiro (BRASIL, 2012).

Essa resolução foi prorrogada até outubro de 2017. A partir dessa data, as prorrogações das RN passaram a ser anuais e as regras com relação aos prazos de residência foram modificadas. Atualmente, o primeiro registro é temporário de dois anos. E caso seja a vontade do imigrante permanecer em território nacional, orienta-se a fazer a renovação por prazo

¹⁶ Mais informações disponíveis em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwj6y7eNtJz2AhV_qpUCHSJXD4UQFnoECAQQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.acnur.org%2Fportugues%2F2019%2F07%2F29%2Facnur-parabeniza-brasil-por-reconhecer-condicao-de-refugiado-de-venezuelanos-com-base-na-declaracao-de-cartagena%2F&usq=AOvVaw3-YfCjZOyEIw1297IW513u Acesso em 31 nov. 2019.

indeterminado antes do vencimento da CRNM. A última Portaria Interministerial publicada no período de análise foi a de nº 13 de 16 de dezembro de 2020.

1.4.5 Migração Qualificada

Muitos autores tratam este fenômeno migratório relacionando-o às matérias econômicas, como força produtiva e mercado de trabalho. Patarra (2012, n.p.) apresenta que,

Há claros indícios do interesse oficial do governo na chamada “migração qualificada”, entendendo-se pelo termo o deslocamento de pessoas com nível educacional superior completo e incompleto. Na atualidade, essa modalidade de migração tem sido recorrente devido às necessidades impostas por um mercado de trabalho cada vez mais globalizado. Atualmente trabalhadores qualificados são de substantiva relevância no que tange à competitividade empresarial na economia mundial, portanto, criar mecanismos capazes de facilitar a mobilidade desses profissionais é de fundamental importância para os países ditos emergentes.

Tomando como base o aporte teórico de migração internacional qualificada (MARTINE, 2005) e o artigo *A dinâmica da migração internacional qualificada para o estado de São Paulo no século XXI: os espaços da migração dos trabalhadores do conhecimento* de Baeninger e Domeniconi (2017), é possível fazer uma breve contextualização para entender essa categoria de fluxo migratório.

Com relação a atual progressiva normatização das atividades realizadas pelos imigrantes no mercado de trabalho e o consequente aumento no número das oportunidades de trabalho para profissionais altamente qualificados¹⁷, deve-se ter em vista que estes estão no contexto de uma sociedade que valoriza o conhecimento crescentemente (Castells, 1996). Com relação à inserção desses trabalhadores no contexto brasileiro, ela se daria,

Sobretudo, em locais com potencial científico e econômico de absorção desses profissionais, onde teriam, supostamente, melhores condições de alocação laboral, política, cultural e econômica. Destaca-se, dessa forma, a significativa presença de trabalhadores qualificados na capital, São Paulo, e em seu entorno, na região metropolitana, sem desconsiderar, porém, sua crescente dispersão pelo interior paulista nos primeiros momentos do século XXI (BAENINGER; DOMENICONI, 2017, n.p.).

O tema e os estudos utilizados dão aporte para refletir sobre a entrada de imigrantes dessa classificação nas diferentes lacunas migratórias do estado de São Paulo a partir do viés de uma dinâmica migratória transnacional de mão de obra qualificada. Essencialmente em regiões com potencial científico e econômico para absorver esses profissionais, onde estes supostamente podem encontrar melhores condições laborais, políticas, culturais e econômicas. Explica-se dessa forma, a significativa presença de trabalhadores qualificados no estado de São

¹⁷ Mais informações sobre o tema podem ser encontradas no estudo de Baeninger e Domeniconi (2017).

Paulo e, em especial, o crescente espalhamento para as regiões interioranas (BAENINGER; DOMENICONI, 2017).

1.4.6 Programa Mais Médicos

Um importante visto de residência foi criado durante o período da pesquisa para os cubanos que atuaram no Programa Mais Médicos, de forma que este irá aparecer nos dados do segundo capítulo, por isso é importante citá-lo e contextualizá-lo nesse trabalho.

A partir da criação do Programa Mais Médicos em 2013 pela então presidente Dilma Rousseff, que tinha o objetivo de enviar profissionais da saúde às regiões pobres e sem cobertura médica,

Entre os anos de 2013 e 2014, foram contratados, em regime temporário de três anos (renovável uma única vez por igual período) 12.165 médicos de nacionalidade estrangeira para atuar em 2.177 municípios espalhados pelo Brasil. No total dos contratados, os principais representantes eram cubanos, 11.452 (6.676 mulheres e 4.776 homens), seguidos de venezuelanos, argentinos, uruguaios e bolivianos (VILLEN, 2017, n.p.).

Por divergências políticas entre o Brasil e Cuba após Jair Bolsonaro ser eleito para o cargo da presidência, o acordo entre as partes sofreu algumas tribulações a partir de 2018, que inclusive quase acarretaram a saída desse último do programa social¹⁸ no Brasil. Com o fim desse contrato, parte dos médicos cubanos começaram a voltar para seu país de origem em novembro do mesmo ano. No entanto, muitos desses imigrantes já haviam constituído família, tinham se estruturado no país e/ou possuíam outros motivos para não voltar para Cuba.

Como estes estrangeiros não possuíam visto para permanecer no Brasil, eles começaram a entrar com pedidos de refúgio como estratégia para permanecer no país, a qual já foi citada anteriormente no caso dos venezuelanos¹⁹. As solicitações de refúgio de cubanos dispararam depois do anúncio do fim do programa, sendo que os pedidos em sua maioria eram negados e que em média cada concessão leva até dois anos para ser avaliada²⁰.

Quase um ano depois do fim do acordo entre Brasil e Cuba, o governo brasileiro publicou no Diário Oficial da União a Portaria Interministerial nº 4 de 26 de julho de 2019, que tratava a respeito da concessão e dos procedimentos de autorização de residência para nacionais

¹⁸ Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2018/11/14/cuba-decide-deixar-programa-mais-medicos-no-brasil.ghtml> Acesso em: 18 jan. 2021

¹⁹ Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/07/14/pedidos-de-refugio-de-cubanos-quase-triplicam-apos-saida-do-mais-medicos.ghtml> Acesso em: 18 jan. 2021

²⁰ Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/29/governo-regulamenta-concessao-de-residencia-a-cubanos-que-atuaram-no-mais-medicos.ghtml> Acesso em: 18 jan. 2021.

de Cuba que tinham integrado o Programa Mais Médicos no Brasil, a fim de atender ao interesse da política migratória nacional (BRASIL, 2019). A Portaria garante autorização de residência temporária de dois anos, sendo prorrogável para indeterminada (9 anos).

1.4.7 Refúgio

Para Calejari (2019) o refúgio reflete as barreiras físicas, culturais, sociais e ideológicas instituídas pelas fronteiras. Essas fronteiras que ao mesmo tempo protegem e vulnerabilizam os indivíduos, os acolhem e os excluem. Dessa forma, sendo o fenômeno migratório de refugiados uma modalidade das migrações internacionais contemporâneas (BAENINGER, 2012; CALEGARI et al., 2013), é preciso fazer uma breve contextualização do tema para complementar a discussão dessa pesquisa.

A maioria dos autores atesta que houve maior proeminência do tema a partir do final da Segunda Guerra Mundial, devido ao deslocamento forçado de um grande número de europeus (BAENINGER, 2012; CALEGARI et al., 2013). Sobretudo após a criação do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) em 1950 e a legitimação da Convenção das Nações Unidas referente ao Estatuto dos Refugiados de 1951 (implementada em 22 de abril de 1954) e seu Protocolo em 1967 (ROSA, 2020).

Após a criação da Constituição Federal atual, o Estatuto dos Refugiados foi incluído na legislação brasileira por meio da Lei nº 9.474/1997. Dessa forma, o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) se tornou o órgão competente para tratar as questões referentes ao tema e os procedimentos referentes à solicitação de refúgio são encontrados na Resolução nº 18/2014 do Comitê.

Os autores Annoni e Del Carpio (2016) abordam a atuação da sociedade civil face aos refugiados e imigrantes humanitários, e relatam que no Brasil estes recebem ajuda da Caritas²¹, por ONGs que atuam principalmente nas regiões de fronteiras, por projetos de extensão universitários e por instituições missionárias e religiosas.

Embora exista todo um amparo legal nacional e internacional, “na prática, após cruzarem as fronteiras do país, os refugiados e migrantes humanitários no Brasil estão à mercê da ajuda solidária” (ANNONI; DEL CARPIO, 2016, p. 178).

Quanto ao panorama geral encontrado no site do CONARE referente às Decisões Plenárias dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020, podemos notar o grande e rápido crescimento

²¹ A Caritas Internacional é uma confederação de 162 organizações humanitárias da Igreja Católica que atua em mais de duzentos países.

dos pedidos de refúgio recebidos pelo órgão entre os anos de 2017 e 2020. Ressaltamos também o aumento do número de nacionalidades que entraram com as solicitações no período. Dessa forma,

A modalidade migratória do refúgio tende a crescer no Brasil e na América Latina tanto pelos conflitos emergentes nos países de origem quanto pela política de refúgio dos países de destino. Desse modo, torna-se necessário aprofundar as especificidades dos diferentes fluxos, a composição e a heterogeneidade dos contingentes populacionais envolvidos em tais processos migratórios. Os aspectos teóricos referentes à migração de crise ampliam o olhar para o fenômeno em termos de buscar seu entendimento (CALEGARI, 2019, n.p.).

1.4.8 Pandemia COVID-19 e o Fechamento de Fronteiras

Em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o surto de coronavírus como Emergência de Saúde Pública como Importância Internacional²² e, no dia 11 de março do mesmo ano, declarou a pandemia. Sendo assim, desde março o Sistema Internacional encontra-se inserto na maior pandemia desde a Gripe de 1918 (BRÍGIDO; UEBEL, 2020), e seus impactos reverberam em todos os campos da sociedade internacional.

A mobilidade é o elemento comum presente no contexto das migrações, da geopolítica e de uma pandemia. Pessoas, territórios e vírus movem-se – no caso dos territórios nacionais, expandem-se ou retraem-se – de acordo com condicionantes prévios e ambientes econômicos, políticos e virológicos, respectivamente, favoráveis (BRÍGIDO; UEBEL, 2020, p. 41).

É de extrema importância apresentar esse tema no trabalho porque uma medida tomada pelo Brasil, assim como por vários países, foi o fechamento das fronteiras, impedindo a entrada de nacionais de outros países (RAMOS, 2020). Soma-se a isso a suspensão dos atendimentos nas Unidades de Imigração da Polícia Federal a partir da publicação da Medida Provisória nº 926 e do Decreto nº 10.282, ambos de 20 de março de 2020.

De acordo com nota publicada no site da PF²³:

As atividades de atendimento ao público [...] serão analisadas sob rigorosos critérios de essencialidade e inadiabilidade, levando em conta os eventuais riscos à sobrevivência, à saúde e à segurança da população.

A entrega das CRNMs²⁴ também foi suspensa enquanto perdurasse o estado de emergência de saúde pública (PF, online, 2020):

²² ESPII – que é o alerta de maior relevância de saúde pública conforme o Regulamento Sanitário Internacional.

²³ Disponível em: <http://www.pf.gov.br/imprensa/noticias/2020/03-noticias-de-marco-de-2020/policia-federal-altera-o-atendimento-do-passaporte-e-aos-estrangeiros-em-virtude%E2%80%A6> Acesso em: 18 jan. 2021

²⁴ As Carteiras de Registro Nacional Migratório eram fabricadas, até a edição desse trabalho, em Brasília/DF a partir dos dados do SisMigra pela empresa VALID. O prazo para chegada do documento pronto na Delegacia destino era de aproximadamente 30 dias após o atendimento na PF. Quando o documento chega ao seu destino, o imigrante é informado para ir retirar seu documento presencialmente. Caso o mesmo não possa se dirigir à Delegacia, através de procuração firmada em cartório, outra pessoa pode retirar por ele.

Porém, as demandas de atendimentos excepcionais, na área de imigração, podem ser submetidas pelos requerentes por email, à Unidade da sua região. Esses endereços de email também poderão ser usados para a expedição de certidões esclarecendo as restrições de atendimento e a suspensão de todos os prazos migratórios.

Com relação à situação dos migrantes que já estavam em território brasileiro,

Os prazos migratórios estão suspensos a partir de 16/03/2020, o que se aplica também aos prazos de visitantes, retomando-se a contagem ao final da situação de emergência de saúde pública, com nova orientação da Coordenação-Geral de Polícia de Imigração. Consideram-se prorrogados os prazos de vencimento de protocolos, carteiras e outros documentos relativos às atividades de Regularização Migratória, incluindo certidões para instruir os procedimentos, situação que perdurará até o final da situação de emergência de saúde pública ou da divulgação de nova orientação da PF.

Vale ressaltar novamente que não cabe a esse trabalho fazer uma discussão acerca da viabilidade ou não do fechamento das fronteiras e em como essa medida interfere nas condições de vida dos imigrantes e refugiados. O objetivo da apresentação desse aspecto no trabalho é explicar o motivo pelo qual não houve registros em abril e diminuição brusca dos atendimentos no primeiro semestre de 2020 da Delegacia de Polícia Federal de Marília/SP.

Com relação às Portarias Conjuntas Interministeriais que foram publicadas, foi realizado a seguir um breve resumo da dinâmica utilizada pelo governo brasileiro acerca do tema e nos anexos do trabalho pode ser encontrada uma tabela com as Portarias, Leis, Resoluções, Instruções Normativas e Medidas Provisórias referentes ao tema publicadas em ordem cronológica.

A primeira Portaria publicada de fechamento das fronteiras foi a de nº 120 de 17 de março de 2020²⁵, que dispunha sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos da República Bolivariana da Venezuela, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Posteriormente, a Portaria Conjunta Interministerial nº 132 restringiu por 30 dias a entrada por via terrestre de não nacionais provenientes do Uruguai, com certas exceções²⁶. A seguir foi publicada a Portaria Conjunta Interministerial nº 47 no dia 26 de março de 2020, proibindo a entrada de estrangeiros no país por transporte aquaviário, também com determinadas exceções²⁷. Esse desdobramento de portarias de fechamento de fronteiras continuou acontecendo.

²⁵ Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-120-de-17-de-marco-de-2020-248564454> Acesso em 02 de jan. de 2021.

²⁶ Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-132-de-22-de-marco-de-2020-249098650>. Acesso em 02 de jan. de 2021.

²⁷ Disponível em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-47-de-26-de-marco-de-2020-249861855>. Acesso em 02 de jan de 2021.

Cabe citar aqui,

A Portaria Conjunta Interministerial nº 158, de 31 de março de 2020, que restringiu, por trinta dias, a entrada de não nacionais por rodovias ou meios terrestres provenientes da Venezuela, com as citadas exceções, salvo à relacionada à residência, o que discriminava o não nacional com residência permanente no Brasil²⁸. Foi a única "portaria de fechamento de fronteira" que negou acesso ao país ao não nacional com residência permanente no Brasil (RAMOS, 2020, n.p.).

Por fim, a Delegacia de Polícia Federal de Marília retomou os atendimentos com números reduzidos a partir de agosto de 2020 e no dia 19 de outubro, através da Portaria Interministerial nº 1824, o Ministério da Justiça e Segurança Pública/PF dispôs sobre a retomada do curso dos prazos migratórios no âmbito da Polícia Federal. Os prazos migratórios que estavam suspensos começaram a ser recontados e as regras acerca de validade de documentos e dos vistos também foram detalhadas na publicação.

CAPÍTULO 2 – PERFIL MIGRATÓRIO DA CIRCUNSCRIÇÃO DE MARÍLIA/SP

Neste capítulo serão apresentados os procedimentos de coleta e tratamento dos dados, os indicativos registrados e selecionados para análise nesse trabalho e as comparações com outros estudos importantes para a construção de argumentação e análise do perfil migratório da circunscrição de Marília/SP.

2.1 Desenvolvimento da Pesquisa

A metodologia deste trabalho apresentará aspecto primariamente quantitativo e para realização da pesquisa vê-se como fundamental a utilização dos métodos descritivo e histórico (LAKATOS; MARCONI, 1996), uma vez que a coleta dos dados dos fluxos migratórios, mesmo que muito recentes, possuem origem em dados históricos por vezes estudados principalmente pelos estudantes de Relações Internacionais.

O método indutivo aqui definido como método “no qual a investigação científica é uma questão de generalização provável, a partir dos resultados obtidos por meio das observações e das experiências” (LAKATOS; MARCONI, 1996, p. 71) também será utilizado para análise dos dados e comentários sobre a experiência da autora que atuou atendendo e fazendo o registro dos imigrantes na Unidade Migratória da Delegacia de Polícia Federal de Marília/SP.

²⁸ Disponível em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-158-de-31-de-marco-de-2020-250477893>. Acesso em 02 de jan de 2021.

A fim de obter o perfil migratório da região serão realizadas análises dos registros efetuados a partir da implementação em 21 de novembro de 2017 da Lei de Migração nº 13.445/2017. Devido à natureza recente de alguns acontecimentos, serão utilizados dados de revistas especializadas e periódicos diários que sejam capazes de demonstrar a evolução de algumas questões, como a publicação de novos acordos e amparos legais, disponíveis nos Diários Oficiais do Brasil e em importantes veículos de notícias.

E, além das obras já citadas, serão utilizados livros, artigos especializados, acordos e tratados entre o Brasil e outros países (como os países pertencentes ao MERCOSUL), dados e documentos oficiais dos sites do Ministério da Justiça, da Polícia Federal, do OBMIGRA²⁹ e do SisMigra.

A Polícia Federal, instituição subordinada ao Ministério da Justiça, encarrega-se da execução e controle da política migratória no Brasil. Dessa forma, a principal ferramenta de coleta de dados para este trabalho foi o SisMigra. Conforme apresentado no primeiro capítulo, este é o sistema *online* de uso exclusivo da Polícia Federal para realizar o registro de todos os imigrantes temporários e permanentes que ingressam em território brasileiro. É uma plataforma que armazena os dados dos imigrantes e que gera seu número de RNM (Registro Nacional Migratório) imediatamente após o atendimento. O OBMIGRA é o Portal de Imigração online do Ministério da Justiça e Segurança Pública, onde podem ser encontrados dados gerais, pesquisas e publicações acerca do tema.

A coleta dos registros foi realizada a partir da vigência da Nova Lei de Migração, a qual coincidiu com a adesão do novo sistema de registro e controle dos dados de estrangeiros pela Polícia Federal, o SisMigra. Sendo assim, foram coletados os dados registrados no sistema referentes ao período entre 01/01/2018 e 31/12/2020.

Conforme mencionado anteriormente, o objetivo da pesquisa é conhecer e identificar as características imigratórias em âmbito local. Para realizar esse objetivo entrou-se em contato com o Delegado de Polícia Federal responsável pela área na cidade de Marília/SP através de solicitação protocolada na mesma Delegacia para a coleta dos dados. Após autorização do mesmo e de todas as autoridades competentes indicadas por ele, os indicadores foram recolhidos pela autora entre os meses de agosto e dezembro de 2020. Como forma de organização foi criada uma tabela no Excel e foram escolhidas as variáveis tidas como importantes para a realização e cumprimento dos objetivos dessa pesquisa.

²⁹ Observatório das Migrações Internacionais.

As variáveis tratadas foram as que estavam disponíveis na plataforma de coleta de dados. São elas: sexo, data de nascimento, país de nascimento, cidade de nascimento, país de nacionalidade, ocupação/profissão, estado civil, data do atendimento, data do primeiro registro na Polícia Federal³⁰, data de entrada no Brasil, município de entrada no país e meio de transporte utilizado, município de moradia, prazo de estada e situação do registro³¹.

O tratamento final dos dados foi realizado através da ferramenta PowerBi da Microsoft, a qual possibilitou a criação dos gráficos e tabelas que serão apresentados no tópico a seguir.

2.2 Resultados e Discussões

Os dados foram segmentados de forma a facilitar a visualização das mudanças que ocorreram ao longo dos três anos e a compreensão do perfil migratório da região. Também serão apresentados comentários acerca das amostragens coletadas, comparações com dados de relatórios conjunturais do Brasil e relatos da vivência da autora na área.

Como forma de padronização e organização foi escolhida uma legenda de cores para os materiais criados pela autora. Portanto, ao longo de todo o trabalho, os dados de 2018 serão apresentados na cor azul, os dados de 2019 na cor verde e os dados de 2020 na cor vermelha. Os demais dados serão apresentados em tonalidades de cinza.

2.2.1 Panorama geral

Nesse tópico serão apresentados os dados tratados e as amostragens selecionadas que irão trazer um panorama do perfil migratório da circunscrição e comentários. A seguir estão dispostos três quadros com informações gerais dos respectivos anos. Serão encontrados os registros por nacionalidade de acordo com a quantidade realizada, ou seja, quantos registros de cada nacionalidade foram realizados naquele ano na Delegacia de Marília/SP; os tipos de solicitação que foram processadas por quantidade, isto é, a quantidade realizada de solicitações de autorização de residência, registro, substituição de CRNM, alteração de prazo, recadastramento extemporâneo e segunda via de CRNM³²; o número total de registros

³⁰ Esse número de identificação é sempre o mesmo por pessoa, independente se o estrangeiro fez seu cadastro há 40 anos ou há 1 ano.

³¹ A situação podia estar ativa, inativa, vencida ou cancelada, a depender de cada caso específico dos imigrantes.

³² Autorização de residência: atendimento para solicitar residência com base nas diretrizes da Nova Lei de Migração;

Registro: registro a partir de Visto Consular ou de publicação no Diário Oficial da União;

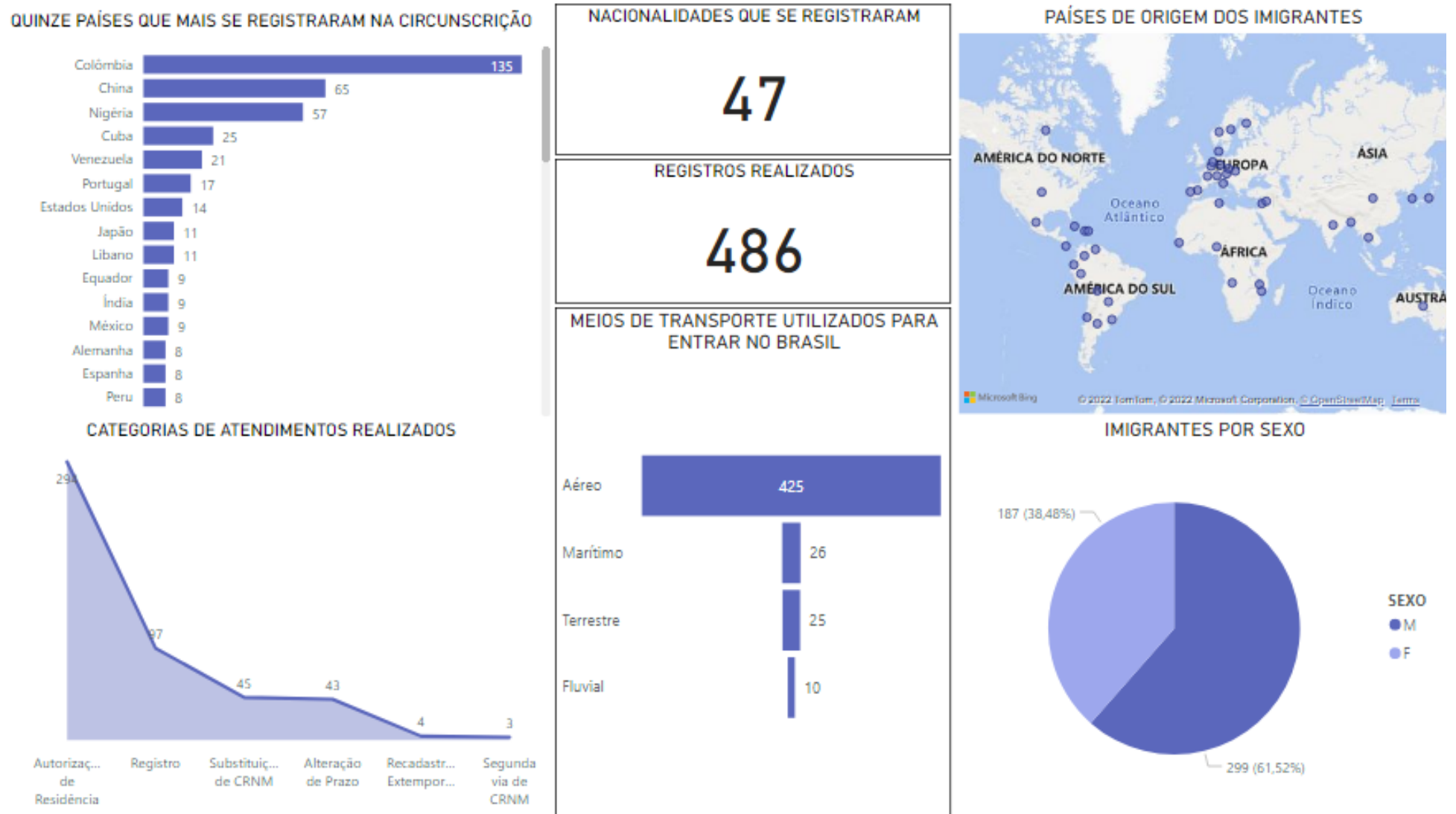
Substituição de CRNM: atendimento voltado a renovação de prazo das CRNMs vencidas ou que estão para vencer;

Alteração de prazo: atendimento voltado para a transformação de prazo de registro de temporário para indeterminado (9 anos prorrogáveis);

realizados, ou melhor, de atendimentos realizados; e o número total das nacionalidades que foram recepcionadas no respectivo ano. Ainda será encontrada a categorização dos meios de transporte utilizados nas entradas desses imigrantes no Brasil, a identificação por sexo dos indivíduos que foram registrados e mapas com os países de onde originaram os fluxos ao longo dos três anos.

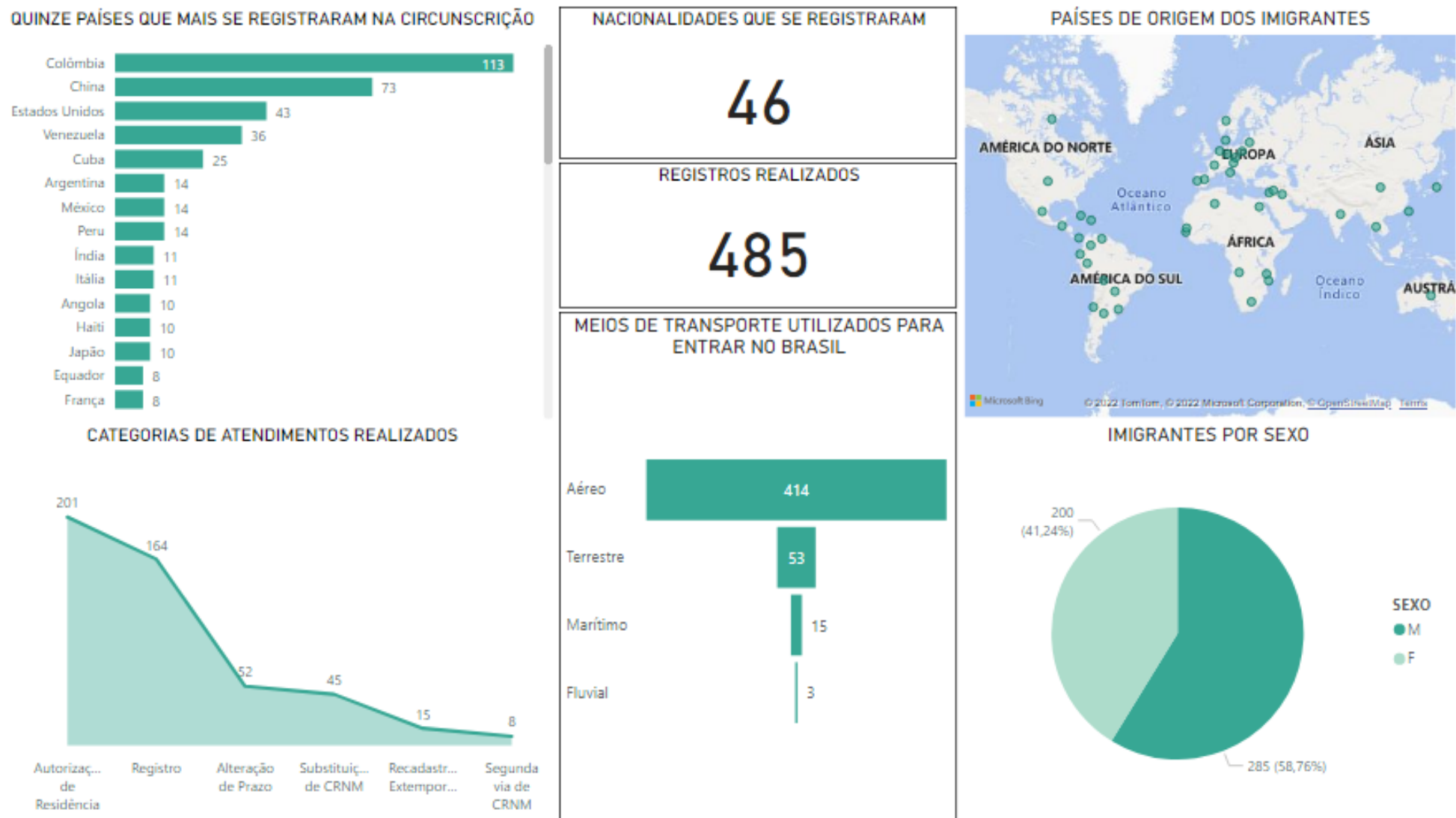
Recadastramento extemporâneo: atendimento voltado para pessoas que possuem a Carteira de Identidade de Estrangeiro (CIE), que é antiga a CRNM, e que não se recadastrou;
Segunda via de CRNM: atendimento voltado para emitir segunda via do documento em casos de perda, dano ou roubo.

Figura 2 - Panorama Geral Registros 2018



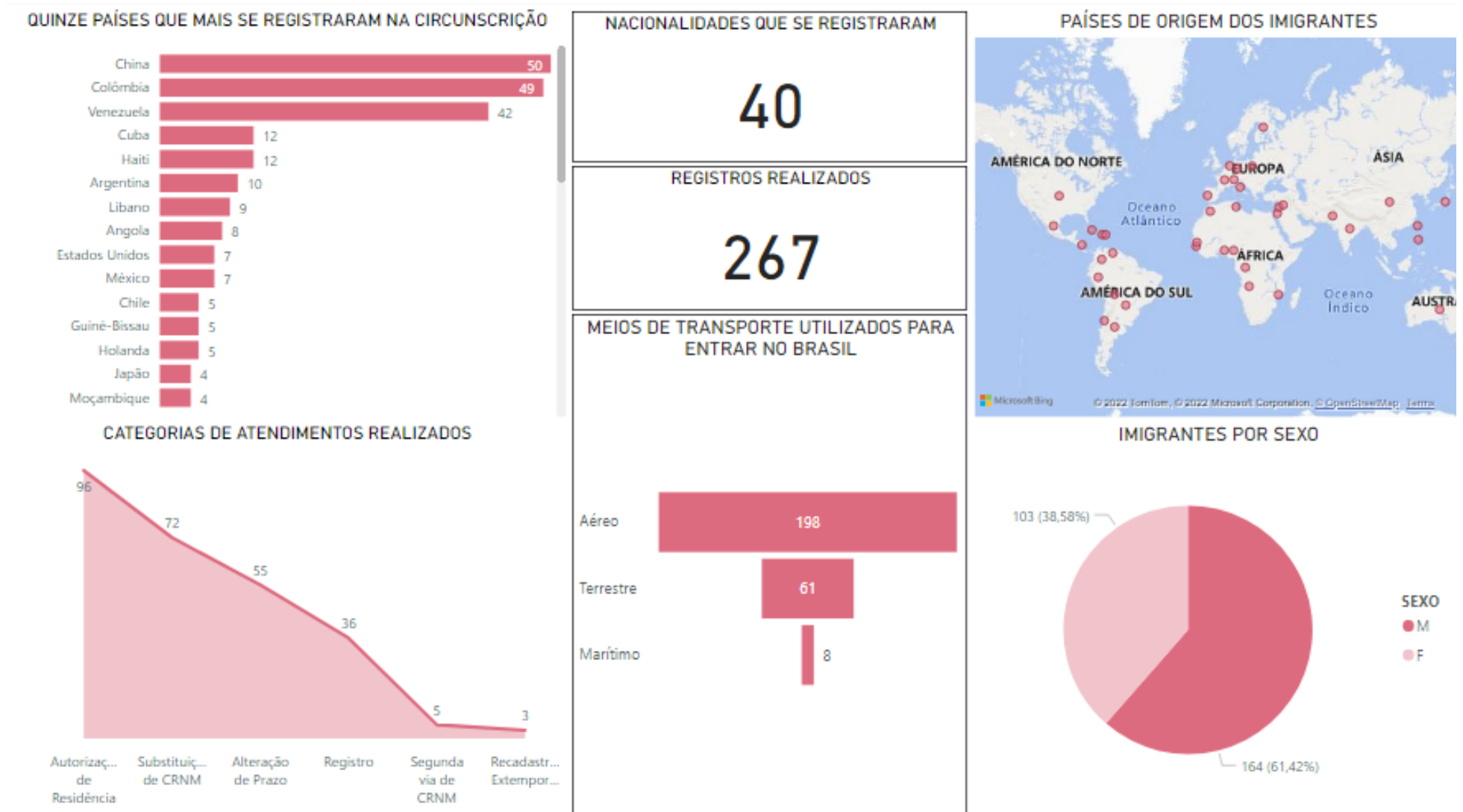
Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Figura 3 – Panorama Geral Registros 2019



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

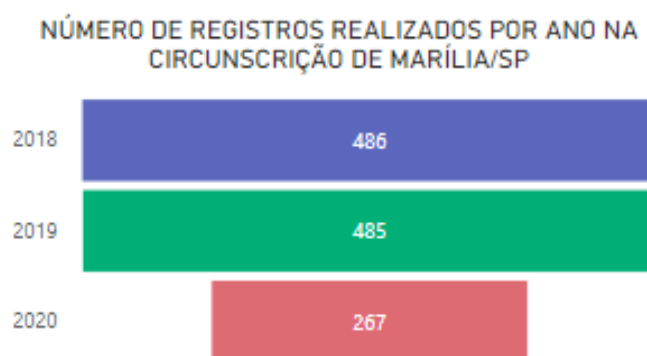
Figura 4 – Panorama Geral Registros 2020



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Ao fazer uma comparação entre os três anos, fica evidente que alguns padrões são seguidos entre os anos de 2018 e 2019: a quantidade de registros realizados são muito similares, tendo o aumento de apenas um registro em comparação com o ano de 2019, conforme segue também imagem abaixo. O mesmo padrão é encontrado no número de nacionalidades que solicitaram seu registro na Polícia Federal: 47 nacionalidades distintas em 2018 e 46 no ano de 2019.

Figura 5 – Quantidade de Registros Realizados 2018-2020



Fonte: Elaborado pela autora (2022)

A entrada por via aérea nos dois anos continua sendo a mais utilizada pelos imigrantes e a presença de indivíduos do sexo masculino é a maior em todos os anos, indicando entre 58% e 61% do total.

Ao observar os tipos de solicitação realizadas no atendimento³³ na Delegacia de Polícia Federal de Marília/SP ao longo dos três anos, a modalidade de autorização de residência, ou seja, a primeira solicitação (primeira vez) para permanecer em território brasileiro, foi a que teve maior demanda. Em 2018 e 2019, a modalidade de registro foi a que ficou com o segundo lugar.

Esse tipo de solicitação está relacionada ao registro a partir de Visto Consular – imigrante estudante, intercambio de empresas, etc -, e publicação no Diário Oficial da União – concessão de autorização de trabalho, reconhecimento da condição de refugiado, entre outros.

Por outro lado, no ano de 2020, que foi o ano marcado pelo enfrentamento ao COVID-19, a segunda categoria mais procurada foi a de substituição de CRNM, que é o caso de renovação do documento em decorrência do prazo de validade próximo da autorização de residência. Isso indica que em comparação com os outros anos, houve maior procura pela regularização dos imigrantes que já estavam em território nacional, ao invés da entrada de novos

³³ Anteriormente explicadas nas páginas 38 e 39.

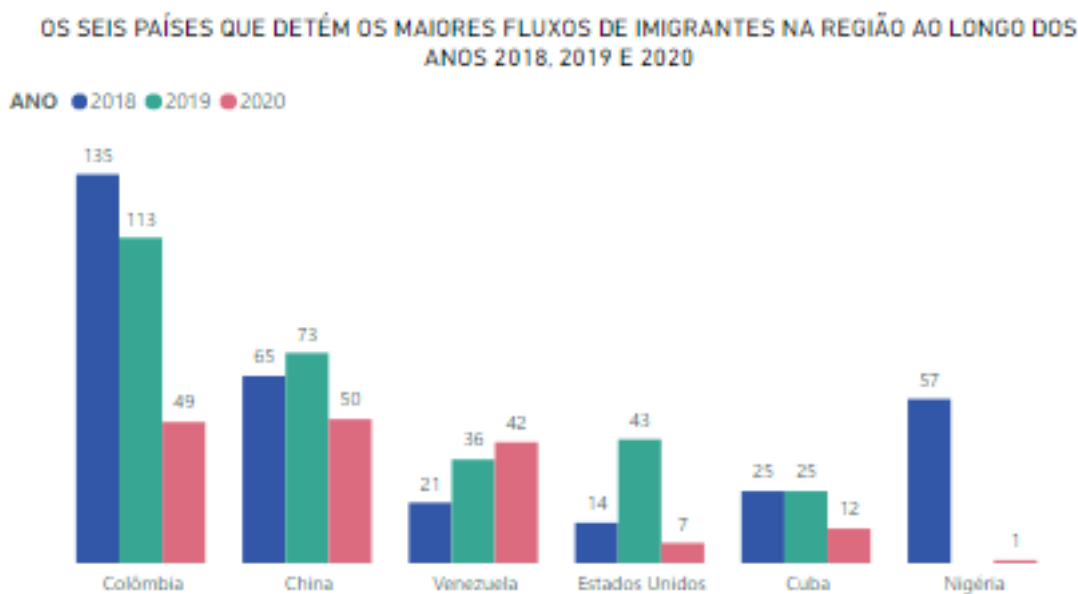
indivíduos no Brasil, sendo que essa situação pode ser explicada pelo fechamento das fronteiras e pelo grande interesse nas regularizações migratórias (documentos dentro do prazo de validade) em virtude da solicitação do Auxílio Emergencial que foi medida tomada pelo governo para a crise causada pela pandemia³⁴.

Como apresentado anteriormente, no ano de 2020 houve uma mudança muito significativa nos dados com relação aos anos anteriores e por isso é possível observar que o número de atendimentos alcançou apenas 45% da quantidade realizada em 2019. As entradas por via terrestre foram as mais significativas no ano de 2020 em comparação com os anteriores, e as de via aérea continuaram dominando o ranking, mesmo com a diminuição dos fluxos nos aeroportos.

2.2.2 Maiores fluxos da região

Um dos aspectos mais importantes desse trabalho é entender quais fluxos migratórios atuaram na circunscrição de Marília/SP. Em vista disso, a seguir estão dispostas as seis nacionalidades que detiveram o maior número de solicitações de registro no período estudado.

Figura 6 – Nacionalidades com Maior Fluxo para a Região 2018-2020



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

³⁴ Observação da autora com base em relatos de sua experiência frente aos atendimentos desses imigrantes. Mais informações em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/maio/boletim_BFI_nforma714.html#:~:text=Com%20o%20objetivo%20de%20facilitar,Nacional%20de%20Estrangeiros%20%E2%80%93%20RNE%20e Acesso em 24 jan. 2022.

A partir desses dados e de acordo com o breve resumo que foi feito no tópico 1.4 do capítulo 1, é possível gerar interesse e dar início a outras pesquisas mais completas sobre os temas e, com o intuito de aprofundar as discussões, a seguir serão disponibilizados os dados tratados que se referem a cada uma dessas seis ondas migratórias.

Podemos observar que os nacionais da Colômbia e da China foram os que mais buscaram sua regularização migratória nos anos de 2018, 2019 e 2020. Com relação aos amparos legais, ou seja, o dispositivo legal utilizado para registro dos cidadãos da Colômbia, de acordo com o gráfico a seguir foram os de número 209, 211 e 286.

Sobre a imigração colombiana,

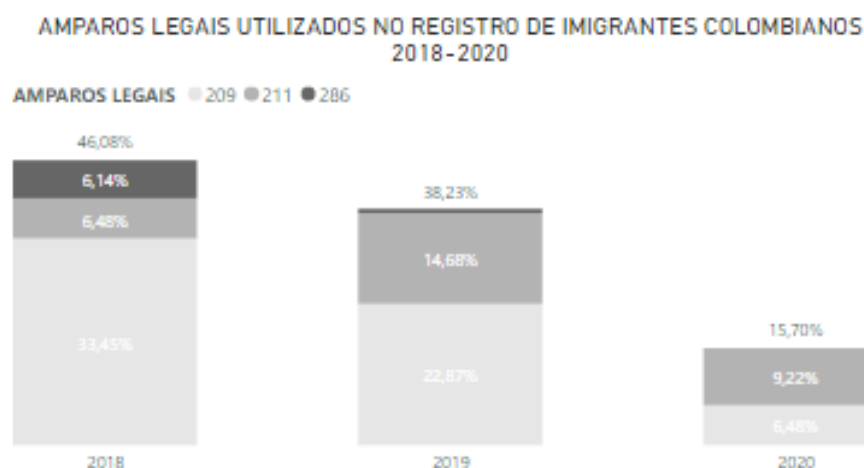
A Colômbia é um dos países da América do Sul que mais possui nacionais fora de seu território, ou seja, a Colômbia pode ser definida como um país de emigrantes. Existem basicamente dois tipos de imigrantes colombianos em outros países do globo: os imigrantes forçados e os imigrantes voluntários. No entanto, há um outro tipo de migrante pouco conhecido da Colômbia: o migrante forçado interno (SIMÕES, 2017, p. 01).

Com relação aos migrantes forçados internos, dois motivos de expulsão de colombianos de seu país são a pressão demográfica e a disputa por terras. Já a segunda categoria, a de emigração colombiana para outros países, se concentra principalmente na Espanha, Itália e Chile, respectivamente. Os países americanos também receberam grande quantidade de imigrantes colombianos, são eles: Equador, Venezuela e Peru, que têm fronteira com a Colômbia, e EUA e Brasil, em quantidade mais reduzida (SIMÕES, 2017, p. 02).

Grande parte desses deslocamentos pode ser atribuído à violência generalizada na Colômbia, especialmente quando o conflito entre grupos guerrilheiros (FARC) e o Governo e Grupos Paramilitares avançou para as grandes cidades. Diante disso, diversas pessoas tiveram suas vidas e liberdades ameaçadas e por esses motivos tiveram que sair do país. Aliado ao conflito na Colômbia que dura desde a década de 1960, o país também sofreu como outros países latino-americanos uma crise econômica nos anos 1980, 1990, o que fez com que muitos dos seus nacionais tivessem que procurar melhores oportunidades em outros países.

Para conhecer o perfil dos imigrantes colombianos que se dirigiram para o Brasil entre os anos de 2018 e 2020, é interessante conhecer os amparos legais utilizados pelos mesmos para obter autorização de residência em território brasileiro. Dessa forma, segue gráfico com os três amparos que mais se destacaram no período:

Figura 7 – Amparos Legais Imigração Colombiana Região 2018-2020

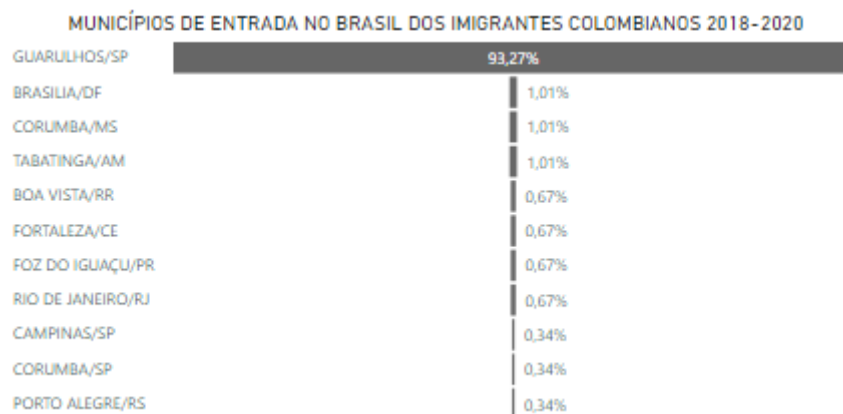


Fonte: Elaborado pela autora (2022).

O amparo legal 209 é referente ao primeiro registro de indivíduos de países pertencentes ao Acordo MERCOSUL + países associados, o qual foi explicado no primeiro capítulo. Esse registro garante residência por 2 anos na categoria temporária. Já o código 211 é a transformação do 209, de residência temporária para residência de prazo indeterminado, que na verdade contabiliza o prazo de 9 anos prorrogáveis, uma vez que é necessário manter os documentos atualizados. Por fim, o código 286, que foi o terceiro mais destacado, garante residência com base em reunião familiar, de acordo com a Nova Lei, que garante prazo indeterminado desde o primeiro registro, diferentemente do primeiro amparo legal apresentado.

Com relação à entrada no Brasil desses imigrantes, a por via aérea através do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Governador André Franco Montoro totalizou o total de 93,7% de todas as entradas. Segue gráfico com os dados completos:

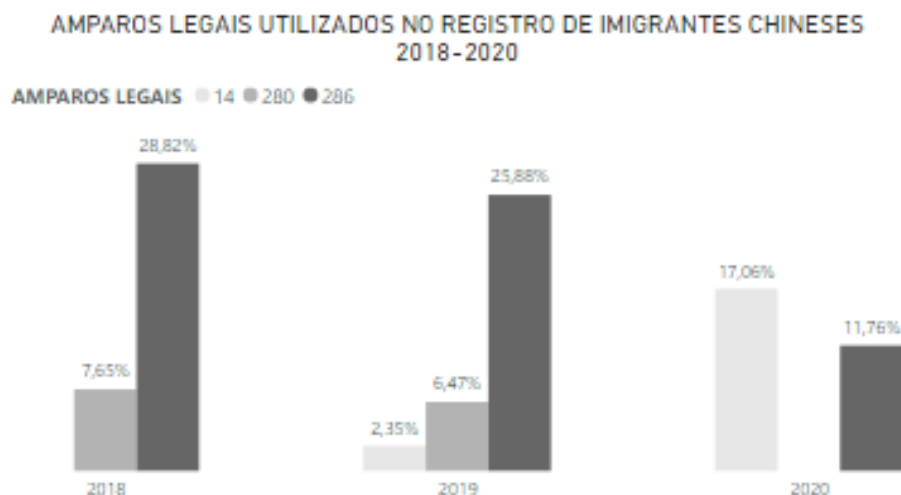
Figura 8 – Municípios de Entrada Imigração Colombiana 2018-2020



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Voltando a atenção para a imigração chinesa, o cenário é um pouco diferente quanto aos amparos legais utilizados. Segue:

Figura 9 – Amparos Legais Imigração Chinesa da Região 2018-2020

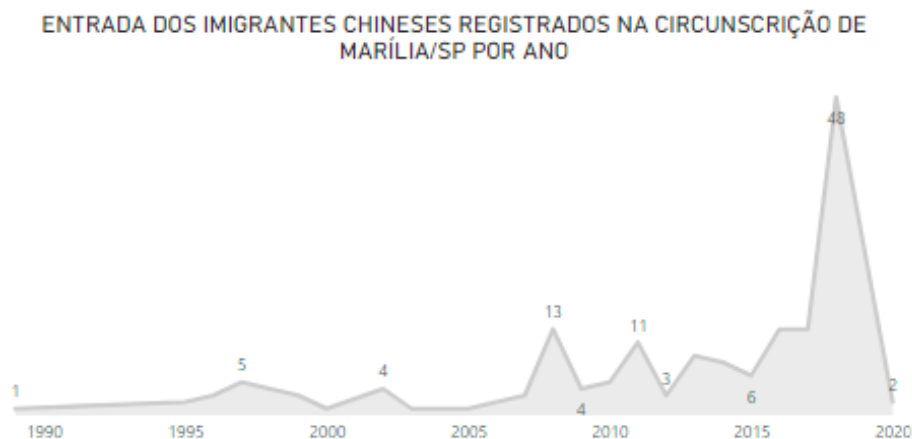


Fonte: Elaborado pela autora (2022).

A autorização de residência com base em reunião familiar é a que foi mais procurada pelos os imigrantes chineses ao longo de 2018 e 2019. No ano de 2020 ela ocupa o segundo lugar, mas tem pouca diferença numérica com relação a que ocupou a primeira posição.

O segundo amparo mais destacado nos dois primeiros anos de análise foi o de código 14, que disciplina sobre a renovação do prazo de autorização de residência ou a alteração para prazo indeterminado para imigrantes que entraram com o primeiro pedido de reunião familiar antes da vigência da Nova Lei de Migração, portanto havia divergências quanto as normativas da categoria. Por fim, o código 280, que se destacou em 2020, refere-se a registro para estudantes com base em Visto Consular.

Figura 10 – Fluxo de Entrada Imigrantes Chineses Registrados 2018-2020



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Essas entradas podem ser explicadas a partir dos estudos de Shoji (2004), uma vez que:

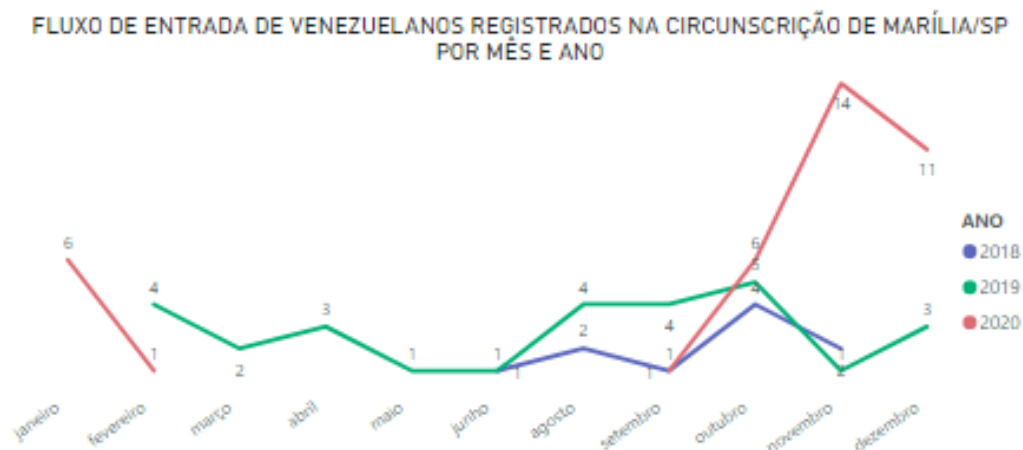
Nas décadas de 1980-1990, com a política de abertura da China, o número de imigrantes chineses da China continental aumentou consideravelmente. Nos últimos anos, um grande número de imigrantes chineses, especialmente as gerações jovens mais instruídas integraram-se na área comercial, em quase todas as regiões do Brasil. Atualmente, o número de chineses e descendentes no Brasil é estimado em cerca de 190 mil, dos quais 120 mil no Estado de São Paulo, muitos deles ainda em processo de legalização.

Com relação à essa última afirmação sobre muitos ainda estarem em processo de legalização, é possível corroborar essa ideia com base nas experiências da autora e nos dados apresentados. A maioria dos imigrantes chineses que se encaminharam para o registro no período de 2018 a 2020, tiveram suas entradas anteriores ao período de 90 dias para regularização migratória conforme prevê a Nova Lei de Migração, portanto os mesmos estavam em situação migratória irregular há muito tempo. Ao observar o intervalo de tempo que apareceu na coleta dos dados, fica aparente que esse argumento é verdadeiro.

Sobre o fluxo venezuelano, o terceiro que mais atinge a região, é possível observar que o atendimento desses imigrantes teve um aumento progressivo entre os anos entre os anos 2018, 2019 e 2020: 21, 36 e 42. É novamente importante reforçar que esses dados se referem às pessoas que buscaram o atendimento na circunscrição de Marília/SP. De acordo com a experiência da autora, é possível afirmar que o número de imigrantes venezuelanos na região é muito maior, visto que grande parte deles se registram na cidade de Pacaraima/RR, onde fica localizada a fronteira com a Venezuela, e que só depois desse registro, eles se dirigem à circunscrição de Marília/SP, onde eles se dirigem apenas para fazer a retirada da CRNM pronta.

Com relação ao fluxo de entrada desses nacionais no período de análise:

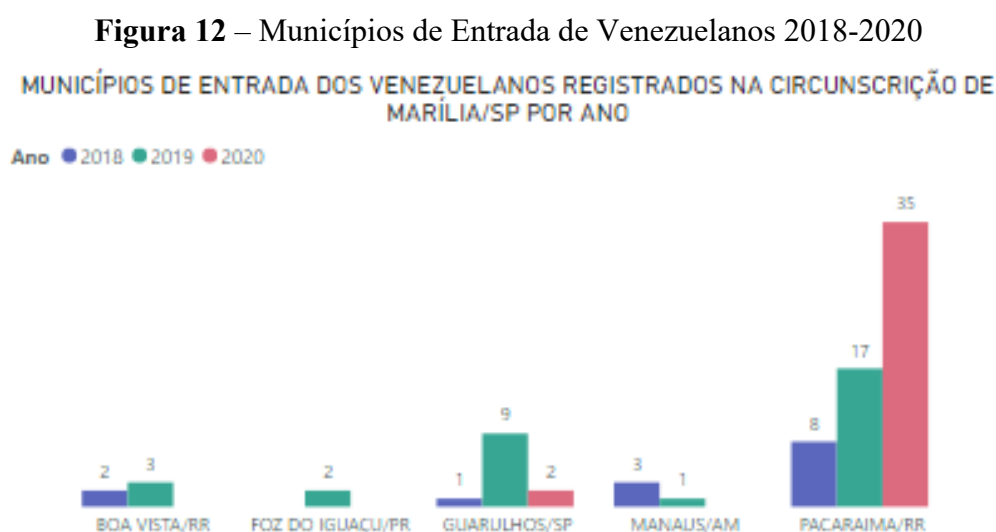
Figura 11 – Fluxo de Entrada de Venezuelanos Registrados 2018-2020



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

No segundo semestre de 2018 foi quando começou a despontar a entrada dos imigrantes que se dirigiram para a região de Marília/SP e, a partir dessa data, é possível observar um movimento homogêneo entre os meses subsequentes. Já no ano de 2019, houve um condensamento do fluxo que se manteve constante até dezembro. Ao observar o movimento de 2020, o fechamento das fronteiras interrompeu completamente o fluxo dos imigrantes da região. Somente a partir de setembro, quando foram publicadas portarias interministeriais liberando novamente as entradas pelas fronteiras, observamos o maior índice registrado desde 2018. As entradas mais numerosas nos meses de novembro e dezembro de 2020 podem refletir a intensificação da crise³⁵ na República Bolivariana da Venezuela, o que impulsionou a saída de mais cidadãos que se dirigiram para outros países³⁶.

A entrada dos imigrantes venezuelanos nos anos de 2018, 2019 e 2020 teve sua maioria por via terrestre na fronteira do Brasil com a Venezuela, no município de Pacaraima em Roraima. As entradas por outras localidades não mantiveram um padrão, como observado a seguir:



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

De acordo com Charles Pereira Uduwanage (2020) que publicou o trabalho *Os Impactos da Crise da Venezuela na Região Norte do Brasil*,

Pacaraima é considerada a porta de entrada dos venezuelanos no Brasil, tendo em vista que faz fronteira terrestre com a cidade venezuelana de Santa Elena de Uairén. Possui, conforme estimativa do (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E

³⁵ Mais informações em: <https://www.poder360.com.br/internacional/venezuela-tem-945-da-populacao-vivendo-na-pobreza-diz-pesquisa/> Acesso em 24 jan. 2021.

³⁶ Mais informações em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/venezuela-e-o-segundo-pais-com-maior-numero-de-deslocados-e-refugiados-no-mundo/> Acesso em 24 jan. 2021.

ESTATÍSTICA, 2019, n.p.), 17.400 habitantes, com densidade demográfica de 1,30 hab/km².

Figura 13 – Fronteira Brasil Venezuela



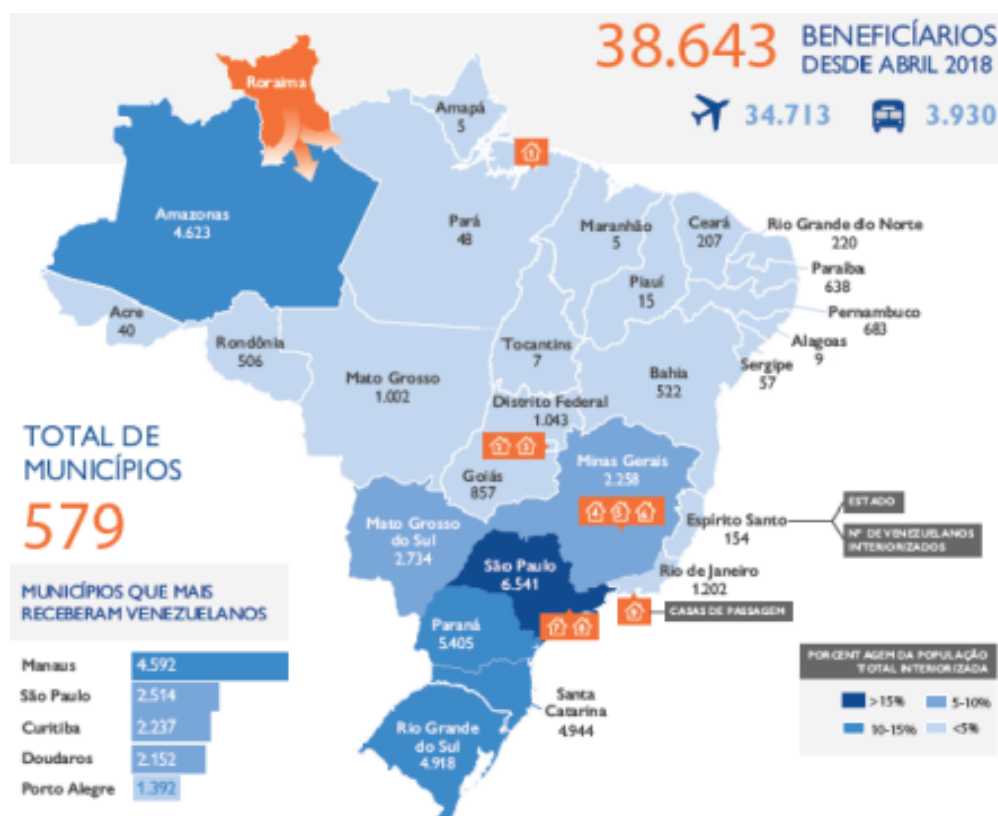
Fonte: RODRIGUES apud UDUWANAGE (2020).

Com o intuito de transferir o grande número de refugiados e imigrantes venezuelanos de Roraima para outros estados brasileiros, foi criada a Operação Acolhida, uma estratégia de interiorização que tem como objetivo oferecer benefícios através da inserção socioeconômica dos imigrantes, além de atenuar a sobrecarga dos serviços das cidades próximas da fronteira (BRASIL apud UDUWANAGE, 2020).

A Operação Acolhida é inédita em território brasileiro, já que é uma operação conjunta interagências e de caráter humanitário, e que conta com o apoio de agências da ONU, e de mais de 100 entidades da sociedade civil, bem como de Instituições Religiosas, Organizações Não Governamentais (ONGs), Estados e Municípios (BRASIL, 2020, n.p.).

Essa Operação expandiu sua estratégia de interiorização através de parcerias criadas com a Confederação Nacional de Municípios e com companhias aéreas a fim de obter transporte gratuito aos refugiados e imigrantes venezuelanos (BRASIL apud UDUWANAGE, 2020). A figura a seguir apresenta os números da interiorização dos imigrantes venezuelanos em território brasileiro:

Figura 14 – Interiorização dos Imigrantes Venezuelanos no Brasil 2018-2020

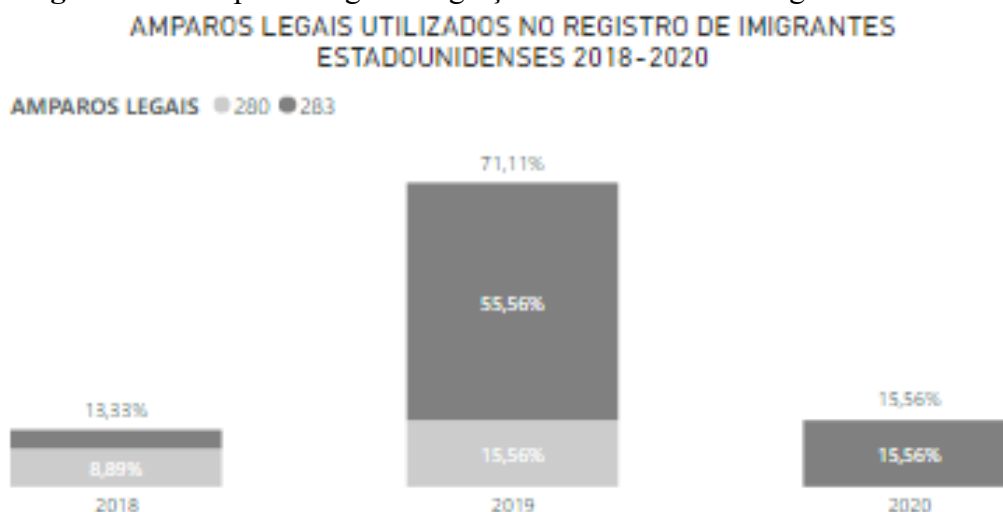


Fonte: OIM apud. UDUWANAGE (2020).

Dessa forma, é possível observar que entre abril de 2018 e junho de 2020, foram interiorizados 38.643 imigrantes venezuelanos. Esses foram distribuídos entre 579 municípios, 26 estados e no Distrito Federal, sendo Manaus a cidade que recebeu o maior número pessoas (UDUWANAGE, 2020).

Sobre o fluxo de imigrantes norte-americanos que se destacou principalmente no ano de 2019, seguem os dados referentes aos dois amparos legais que se destacaram:

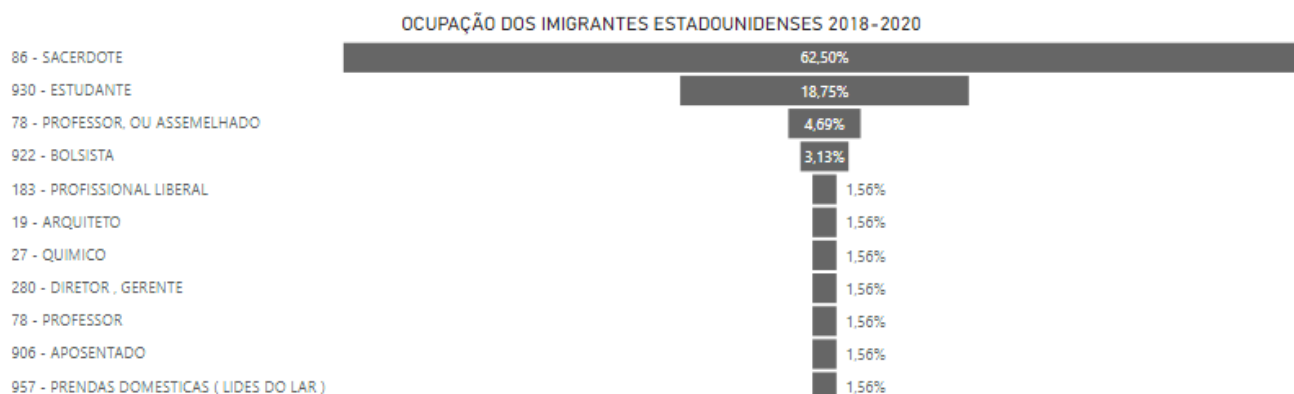
Figura 15 – Amparos Legais Imigração Venezuelana da Região 2018-2020



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Os amparos 280 e 283 correspondem respectivamente, ao registro de estudante com base em Visto Consular, no qual consta o período de validade do mesmo de acordo com o que foi estabelecido no Consulado onde o visto foi emitido, e a autorização de residência para fins de trabalho a partir da Resolução Normativa nº 02/2017³⁷, com vínculo empregatício no Brasil, que consiste na prestação de serviço do imigrante com contrato de trabalho regido pelas leis trabalhistas brasileiras.

Figura 16 – Ocupação Imigrantes Norte-Americanos 2018-2020



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

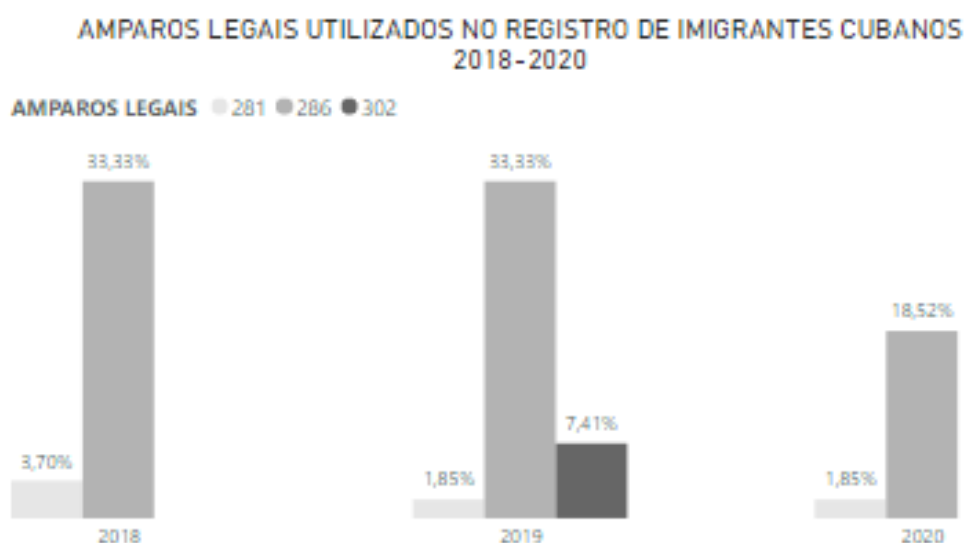
Com as informações presentes nesse último gráfico, é possível validar os dados indicados a partir dos amparos legais. Conforme observado, aproximadamente 84,4% desses registros foram realizados com amparos legais para intercambistas religiosos que atuavam

³⁷ Mais informações disponíveis em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/nav-guiada/rn-02>. Acesso em 01 mar. 2022.

estudando e trabalhando na região. De acordo com o que foi observado pela autora, esses imigrantes pertenciam a um mesmo grupo, que também passava pela cidade de Londrina/PR ao longo de sua estadia no Brasil, onde existe uma sede do grupo de jovens Mormons da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias que realizam esse tipo de intercâmbio. Esses indivíduos eram jovens de idade entre 17 e 23 anos e que permaneciam no Brasil em média 2 anos realizando suas atividades.

No quinto lugar entre as nacionalidades que mais se registraram na circunscrição de Marília/SP observa-se a imigração cubana cuja maioria foi registrada com base no amparo legal de reunião familiar (código 286). Os outros dois amparos de maior destaque foram os de código 281 que corresponde ao registro com base em Visto Consular para estudante, e de código 302, que se refere a decisão publicada em 2019³⁸ que concedia autorização de residência para imigrantes que trabalharam no Programa Mais Médicos e que queriam permanecer em território brasileiro.

Figura 17 – Amparos Legais Imigração Cubana da Região 2018-2020

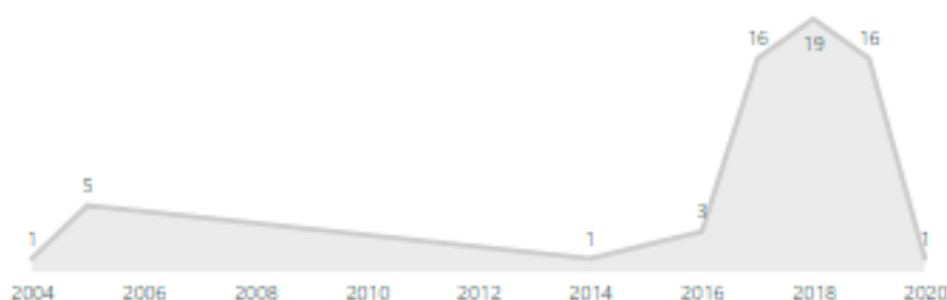


Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Ao observar os dados referentes à entrada desses imigrantes que foram registrados no período de 2018 a 2020, destaca-se o registro de autorização de residência com base em reunião familiar (código 286), seguido do registro para estudantes (código 281) e da autorização concedida para os cubanos que trabalharam no Programa Mais Médicos e que permaneceram no Brasil (código 302).

³⁸ Esse amparo legal foi explicado no primeiro capítulo no tópico 1.4.6.

Figura 18 – Fluxo de Entrada Imigrantes Cubanos Registrados na Região
ENTRADA DOS IMIGRANTES CUBANOS REGISTRADOS NA CIRCUNSCRIÇÃO
DE MARÍLIA/SP POR ANO

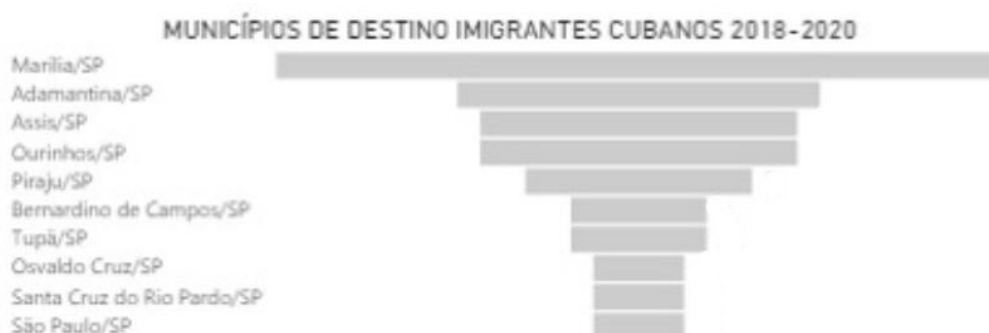


Fonte: Elaborado pela autora (2022).

A partir de 2013, quando houve a criação do Programa Mais Médicos pela então presidente Dilma Rousseff, verifica-se o aumento desse fluxo, que teve seu pico em 2018. A partir de então, começou a queda da quantidade de entrada dos nacionais de Cuba por conta das divergências políticas com o Brasil após Jair Bolsonaro ser eleito para o cargo da presidência, que acarretou no fim desse contrato. Entretanto, no ano de 2019 foi observada grande entrada de imigrantes cubanos no Brasil que, de acordo com os dados coletados, se registraram com base em reunião familiar para vínculos de até segundo grau, conforme normativas da Nova Lei de Migração, a partir da autorização que foi concedida para os cubanos que trabalharam no Programa Mais Médicos e que permaneceram no Brasil (código 302).

As cidades mais escolhidas pelos imigrantes cubanos para manter residência permanente foram:

Figura 19 – Municípios de Destino Imigrantes Cubanos 2018-2020



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Todos os municípios destacados no gráfico acima receberam durante o Programa Mais Médicos imigrantes cubanos que atuaram no programa, portanto, existe a possibilidade de estes indivíduos terem escolhido permanecer nessas cidades. Esse é um tema que ainda deve ser

estudado, pois o programa esteve presente ao longo de todo o território brasileiro e envolveu muitos nacionais de Cuba, que em grande parte optaram por permanecer no Brasil mesmo após o final do acordo.

Voltando a atenção para o sexto e último fluxo que se destacou na região, nota-se a intensa imigração nigeriana no ano de 2018. Para compreender esse fluxo é preciso caracterizar o panorama migratório no país anterior à Lei 13.445/2017. Conforme já abordado, o Estatuto do Estrangeiro corresponde à principal ferramenta de regulação de entrada de imigrantes que recebeu o intenso fluxo de nigerianos no país. Para uma abordagem mais simplificada em torno desse cenário, destaca-se aqui o caráter elementar do trabalho e da produtividade como condicionantes das imigrações, conforme apresenta o artigo 16 do estatuto (BRASIL, 1980):

Art. 16 - A imigração objetivará, primordialmente, propiciar mão-de-obra especializada aos vários setores da economia nacional, visando à Política Nacional de Desenvolvimento em todos os aspectos e, em especial, ao aumento da produtividade, à assimilação de tecnologia e à captação de recursos para setores específicos.

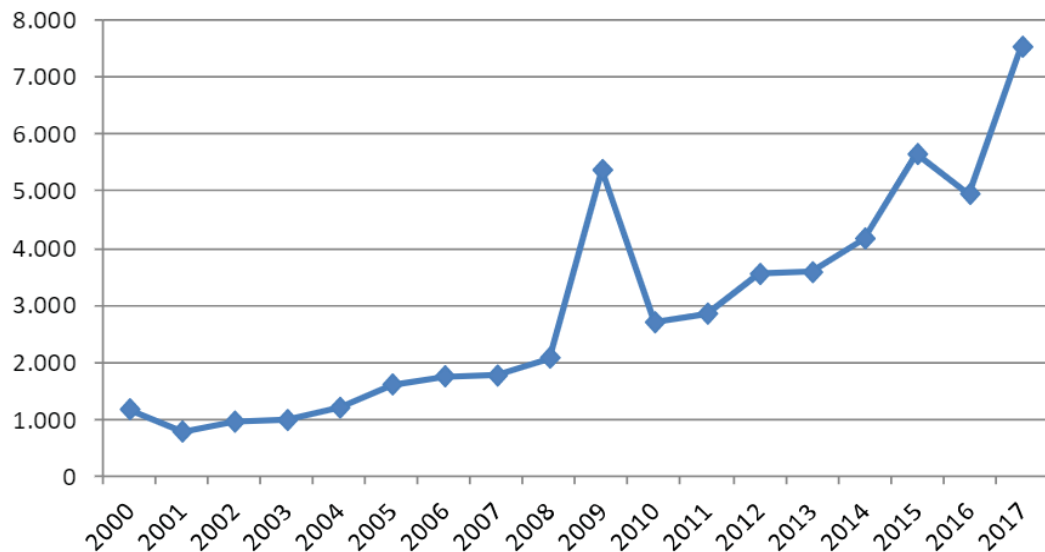
O cenário geopolítico também ajuda a entender o fluxo. De acordo com Visentini (2010), no bojo da reestruturação produtiva que foi conduzida pelo capital financeiro, o período de transição dos séculos XX e XXI marcou a desindustrialização dos países desenvolvidos somado com a transformação do sudeste asiático, sobretudo a China, que passou a consumir vorazmente matérias-primas (HARVEY, 1991; SASSEN, 1998).

Ainda de acordo com o autor, esse momento de virada para o Sul fez da África uma das protagonistas nas relações exteriores brasileiras. Soma-se a esse cenário a criação do Programa de Estudantes e do Convênio para Graduação e Pós-Graduação (PEC-G e PEC-PG) que tem importante atuação nos países africanos falantes de língua portuguesa. Ademais, a presença brasileira na África também se fez através da ação de estatais, como a Petrobrás e a Embrapa.

A proliferação dessas conexões globais intensificou a produção das condições materiais e subjetivas necessárias à construção da migração como fenômeno social (SASSEN, 2010), desdobrando-se em uma multiplicidade de modalidades migratórias (WENDEN, 2001): estudantes, trabalhadores de empresas multinacionais, missionários religiosos e refugiados (GUSMÃO, 2012) (BAENINGER, 2019, n.p.).

Apesar do movimento migratório de africanos para o Brasil se datar de muito antes do século XXI, aqui estão dispostos dados a partir de 2000 a título de repertório para construir a argumentação.

Figura 20 - Imigrantes Africanos Registrados no Brasil 2000-2017

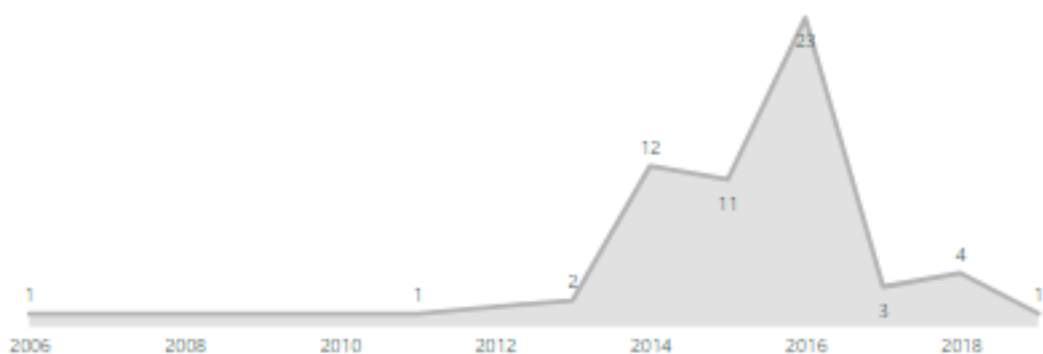


Fonte: SINCRE apud. BAENINGER (2019).

É possível observar que no ano de 2017 a quantidade de imigrantes africanos registrados ocorreu de maneira mais acentuada. No total havia 6.957 migrantes africanos em território brasileiro e, dentre esse número, aproximadamente 41% (2.814 migrantes africanos) encontrava-se em São Paulo (SENA, 2019). Ao observar o mesmo indicativo de entrada desses imigrantes na região, é possível verificar correspondência nos movimentos dos gráficos. Em outras palavras, a região de Marília/SP acompanhou o fluxo de imigrantes nigerianos no Brasil.

Figura 21 – Fluxo de Entrada Imigrantes Nigerianos Registrados na Região

ENTRADA DOS IMIGRANTES NIGERIANOS REGISTRADOS NA CIRCUNSCRIÇÃO DE MARÍLIA/SP POR ANO



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

É possível observar uma grande diminuição de entradas no gráfico a partir do ano de 2017. Ao pensar na totalidade dos fluxos de nigerianos pelo país, com relação ao estado brasileiro de destino para residência declarado no registro pelos imigrantes, entre os anos 2000

e 2017, houve a diminuição da centralidade do Sudeste: essa região acolhia 77% dos registros em 2000 e teve uma diminuição para 55%, em 2017. Ao mesmo tempo, ocorreu o aumento da participação do Sul, que passou de 9% para 26,7% (BAENINGER, 2019).

Com relação aos amparos legais que mais se destacaram no Brasil, são eles o de visto temporário para estudante: 17.334 registros (32,9%) e reunião familiar (15%) (BAENINGER, 2019). De outro ponto de vista, na circunscrição de Marília 98,28% dos registros foram realizados com base em reunião familiar (código 286) e em Visto Consular de trabalho (código 282) com base na Resolução Normativa nº 02/2017.

Figura 22 – Amparos Legais Imigração Nigeriana da Região 2018-2020



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

A partir dos dados do SINCRE³⁹, no que concerne à espacialização dos migrantes africanos no Brasil, é possível considerar que no início do século XXI existe um novo movimento migratório desse grupo no Brasil, uma vez que houve um aumento significativo desse fluxo que se distribuiu pelo país entre os anos de 2000 e 2020. Com relação ao perfil dessa população, destacam-se trabalhadores qualificados, trabalhadores não-qualificados, estudantes e bolsistas de instituições de ensino brasileiras, profissionais liberais com ou sem qualificação profissional, e os investidores que são diretores, gerentes ou proprietários (SENA, 2019).

Ao observar os dados referentes a 2018, quando os nigerianos aparecem como o terceiro grupo de maior destaque na região de Marília/SP nota-se que em um total de 58 imigrantes nigerianos, 57 foram registrados a partir da reunião familiar que ocupou o primeiro lugar (286),

³⁹ Antigo sistema de registro de imigrantes da Polícia Federal, como explicado na página 13.

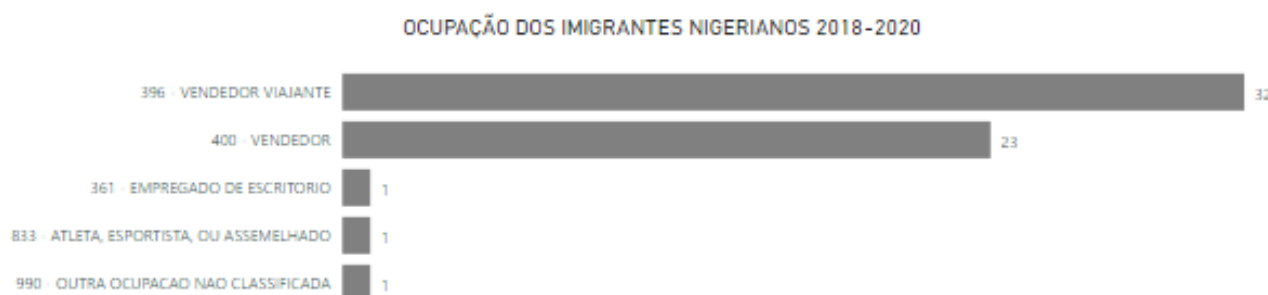
diferente do panorama encontrado por Baeninger (2019). E o amparo 282, que aparece no ano de 2020, refere-se ao visto estudantil.

Ao traçar um paralelo entre os dois gráficos produzidos pela autora sobre o tema (entrada e amparos legais imigração nigeriana da região), é possível verificar um índice interessante. Dos 58 estrangeiros registrados através de reunião familiar no período estudado, 53 estavam no Brasil desde muito antes de seu registro. Isto é, as entradas desses 53 indivíduos datam entre os anos de 2006 e 2014, e sua maioria teve o primeiro registro com visto de estudante ou trabalhador. Portanto, isso traduz o fato de que os mesmos constituíram família em território nacional e puderam então renovar seu registro no Brasil dessa vez a partir do amparo legal de reunião familiar (código 286), em sua maioria das vezes a partir de união com cidadão brasileiro e/ou nascimento de criança em território brasileiro, ou seja, uma criança com nacionalidade brasileira.

Com relação as vivências da autora, também é importante citar que muitos desses nigerianos ficaram por muito tempo vivendo ilegalmente, isso porque os vistos de estudante tinham seus prazos findados, mas os mesmos tinham vontade de permanecer no Brasil. E como não existia um amparo legal em que se enquadrassem, acabavam mantendo sua situação migratória irregular perante à Polícia Federal.

Sobre as ocupações que foram declaradas no momento do registro desse grupo, observamos o destaque da área comercial, uma vez que 56 indivíduos declararam atuar como vendedores viajantes e vendedores, conforme os indicativos abaixo:

Figura 23 – Ocupação Imigrantes Nigerianos 2018-2020



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

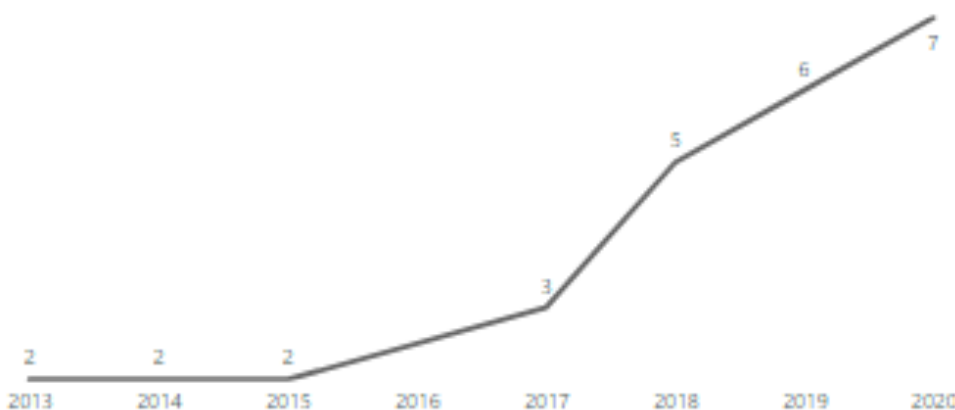
O fluxo de imigrantes vindo do Haiti para o Brasil apareceu no ano de 2020 na quinta posição do ranking e, como esse país aparece apenas nesse ano entre as primeiras posições, saindo do padrão de 2018 e 2019, é interessante a apresentação de alguns dados sobre o tema.

No primeiro capítulo foi feita uma contextualização acerca do cenário haitiano que levou à diáspora de muitos nacionais a partir do ano de 2010 e dos dispositivos legais criados pelo Brasil para regularizar a situação migratória dessa população. Conforme já mencionado, o Brasil adotou para esse caso o visto humanitário, uma vez que a interpretação governamental é a de que essa é uma questão de acolhimento por conta do desastre natural que atingiu o país (BAENINGER; PERES, 2017).

Portanto, desde o terremoto de 2010 os haitianos vêm emigrando para a América do Sul e em especial para o Brasil, que na época estava em busca de mão de obra para construir as estruturas da Copa (2014) e dos Jogos Olímpicos de Rio de Janeiro (2016). Eles chegaram principalmente pelo Acre e Amazonas e até agosto de 2020 totalizavam mais de 143.000 indivíduos com maior presença nos estados de São Paulo e do Rio Grande do Sul⁴⁰. A pandemia promoveu a redução desse fluxo por conta da ausência de oportunidades de trabalho e diante de economias paradas, os imigrantes tentaram emigrar, o que diminuiu bruscamente o número de pedidos de residência, segundo dados do Departamento de Imigração do Ministério da Justiça do Brasil (2021).

Figura 24 – Fluxo de Entrada Imigrantes Haitianos Registrados na Região

ENTRADA NO BRASIL DOS IMIGRANTES HAITIANOS REGISTRADOS NA CIRCUNSCRIÇÃO DE MARÍLIA/SP POR ANO



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Sobre o tema de mão de obra, cabe aqui citar a superexploração da mão de obra dos imigrantes haitianos que foi denunciada e detalhada por pesquisadores dos Observatórios das Migrações ao Ministério Público do Trabalho. Essa tese foi trabalhada por Luís Felipe Aires

⁴⁰ Mais informações disponíveis em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-08-10/o-exodo-silencioso-dos-haitianos-na-america-latina.html#:~:text=Eles%20chegaram%20ao%20pa%C3%ADs%20principalmente,comunidades%20de%20imigrantes%20e%20refugiados>. Acesso em 02 mar. 2022.

Magalhães e Rosana Baeninger e, mesmo tendo sido publicada em 2016, continua em andamento e retrata alguns pontos importantes para discussão a partir do material que foi encontrado nesta pesquisa.

A concentração de trabalhadores estrangeiros em geral, e haitianos em particular, em setores mais precários do mercado de trabalho formal no Brasil atesta, em realidade, não apenas as estratégias clássicas de utilização do trabalho imigrante para um emprego subremunerado, mas ainda pelo menos três formas de emprego de haitianos para superexploração desta força de trabalho (n.p.).

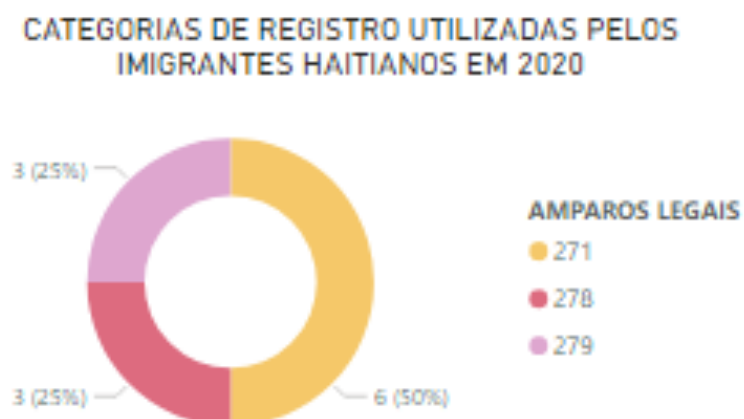
Na cidade de Marília/SP, com base no que foi observado pela autora, todos os imigrantes haitianos residentes da cidade de Marília/SP trabalhavam em uma construtora da cidade de Marília/SP, reforçando o padrão encontrado no Brasil da força de trabalho desses imigrantes no setor de construção civil (MAGALHÃES; BAENINGER, 2016).

O segundo tema encontrado no trabalho dos pesquisadores que será relacionado com o que foi encontrado na circunscrição de Marília/SP é o conceito de migração de dependência para os fluxos de imigrantes do Haiti.

Não apenas as condições de trabalho como também de inserção social no Estado são suportadas em razão da necessidade do envio de remessas aos familiares no Haiti, no que o conceito de “dependência de remessas” tem mostrado especial importância teórica. O tema das remessas de migrantes, bem como os conceitos de “dependência de remessas” e “síndrome emigratória”, condiciona, em grande medida, a formação e expansão dos fluxos migratórios haitianos, especialmente em contexto de crise capitalista – em que essa dependência se torna mais visível (MAGALHÃES; BAENINGER, 2016, p. 17).

Quando observamos os amparos legais de maior destaque desse grupo na região, encontramos dados interessantes:

Figura 25 – Amparos Legais Imigração Haitiana da Região 2020



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Em todos os fluxos das nacionalidades que mais se destacaram na região e que foram apresentadas até o momento, o amparo legal de reunião familiar (código 286) se mostrou

presente e com grande quantidade de utilizações ao longo dos três anos. Aqui, portanto, cabe pensar o motivo desse amparo legal não ter sido utilizado no ano de 2020.

Os amparos encontrados foram o de código 271, 278 e 279 que se referem à Portaria Interministerial nº 10, de 6 de abril de 2018, a qual dispõe sobre a concessão do visto temporário e da autorização de residência para fins de acolhida humanitária para cidadãos haitianos e apátridas residentes na República do Haiti.

Portanto, ao relacionar a ideia apresentada pelos autores da dependência⁴¹ que as famílias haitianas têm das remessas de dinheiro provenientes de trabalhadores que residem fora do país, como o caso dos imigrantes que estão trabalhando no Brasil, com os amparos legais que foram utilizados, é possível pensar acerca da hipótese de que em sua maioria eles não trazem seus familiares e não formam família em território brasileiro. A ideia dos mesmos é trabalhar no Brasil e mandar a remessa para sua família que está no Haiti.

Como contribuição para essa hipótese é possível citar situações da vivência da autora atendendo esse grupo. A realidade vivida pelos imigrantes registrados era exatamente a de trabalhar no Brasil e enviar o dinheiro para o Haiti. E o que foi relatado por alguns dos imigrantes era que eles tinham sim interesse em trazer a família para o país, mas que todo o processo é muito caro, visto que demanda várias etapas como: conseguir pagar o Visto Consular de reunião familiar na Embaixada Brasileira em Porto Príncipe, no Haiti, custear a viagem até a Embaixada, uma vez que os familiares moravam longe da capital, pagar a passagem para o Brasil, entre outras despesas. Portanto, esses conceitos podem ser situados dentro de uma agenda futura de pesquisa, que vincule, necessariamente, todas as esferas de modo a abordar de forma mais abrangente o fenômeno da migração haitiana no Brasil.

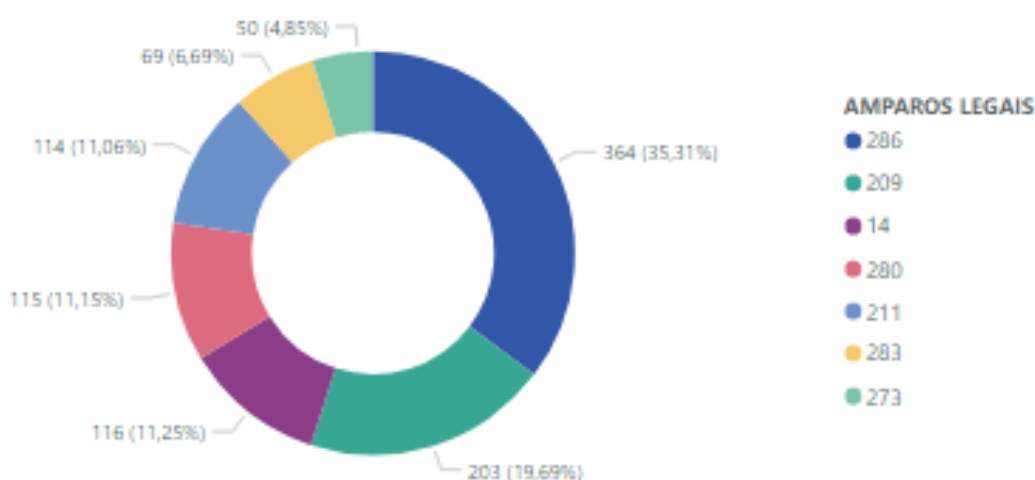
2.2.3 Amparos legais

As leis migratórias ainda estão em constituição porque elas ainda se encontram fragmentadas e “longe de afrontar as questões migratórias com a necessidade e a profundidade requeridas” (OLIVEIRA, 2015, p. 260). Por isso, instrumentos de efetivação dos direitos do imigrante vão sendo construídos ao decorrer dos anos, conforme o surgimento de novas demandas e assumem caráter complementar à lei.

⁴¹ Essa dependência chegou a representar entre 22% e 26% do PIB do país de 2005 a 2015 (MAGALHÃES; BAENINGER, 2016, p. 17).

A seguir verifica-se um gráfico com os sete amparos legais mais utilizados para o registro na Polícia Federal. Como já explicado, cada amparo traz singularidades e características específicas que serão explicadas a seguir:

Figura 26 – Amparos Legais Mais Destacados na Região 2018-2020
AS SETE CATEGORIAS DE REGISTRO MAIS UTILIZADAS 2018-2020



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

De acordo com os dados apresentados, podemos afirmar que o registro por reunião familiar (286) é o que mais foi utilizado com 35,31% do total. Em seguida aparecem em destaque os amparos legais referentes aos registros dos cidadãos pertencentes aos países do MERCOSUL e associados (209 e 211)⁴², seja o primeiro registro como residente temporário ou como transformação para residente permanente. Conforme explicado no tópico anterior, o amparo legal 14 disciplina sobre a renovação do prazo de autorização de residência ou a alteração para prazo indeterminado para imigrantes que entraram com o primeiro pedido de reunião familiar antes da vigência da Nova Lei de Migração, portanto havia divergências quanto as normativas da categoria.

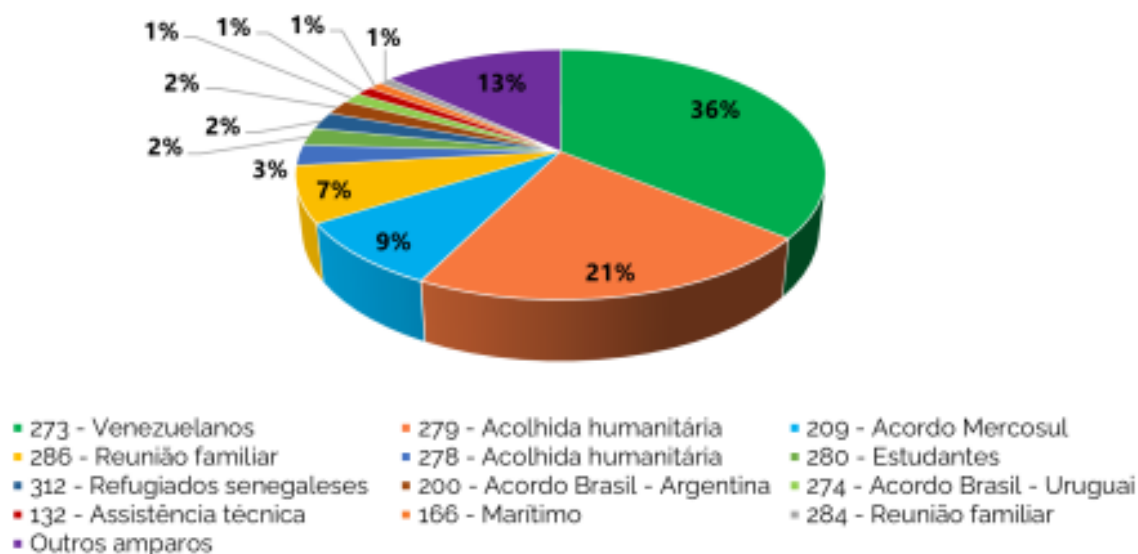
Os registros com base em Visto Consular e publicação no D.O.U. se destacam nas categorias de trabalho e estudo (280 e 283). E, por fim, o amparo legal de número 273 é o destinado para primeiro registro dos cidadãos de países fronteiriços onde não está em vigor o Acordo do MERCOSUL, que é o caso dos venezuelanos, por exemplo.

⁴² Como explicado no tópico anterior, o código 209 refere-se ao primeiro registro que garante o prazo de residência por dois anos com o status de temporário; já o código 211 refere-se a transformação do visto anterior para residente de prazo indeterminado (que são 9 anos prorrogáveis, devido a atualização necessária dos documentos).

É interessante citar que no ano de 2020, o amparo de número 299 ocupou o segundo lugar no ranking. Ele se refere a transformação de visto temporário para permanente dos cidadãos venezuelanos. Portanto, isso mostra que na região de Marília/SP houve assentamento desse grupo.

Em comparação com os dados consolidados dos amparos legais mais utilizados no Brasil nos anos 2018-2020 do OBMIGRA, podemos verificar aproximações e diferenças com os dados da região de Marília/SP. Segue o gráfico para comparação:

Figura 27 – Amparos Legais Mais Destacados no Brasil 2018-2020



Fonte: OBMIGRA (2020).

Podemos observar que aqui o ponto em comum da circunscrição de Marília/SP com a conjuntura brasileira, são os amparos relacionados a reunião familiar (286), acordo MERCOSUL (209), imigração venezuelana (273), a acolhida humanitária para haitianos (279 e 278) e o visto para residência de estudantes (280). Dessa forma, a região estudada conversa em 50% com os dados que foram apresentados na totalidade do território brasileiro, o que é um dado de muita relevância, pois mostra como a região está fortemente inserida no contexto de recebimento dos fluxos migratórios da atualidade.

2.2.4 Classificação de visto

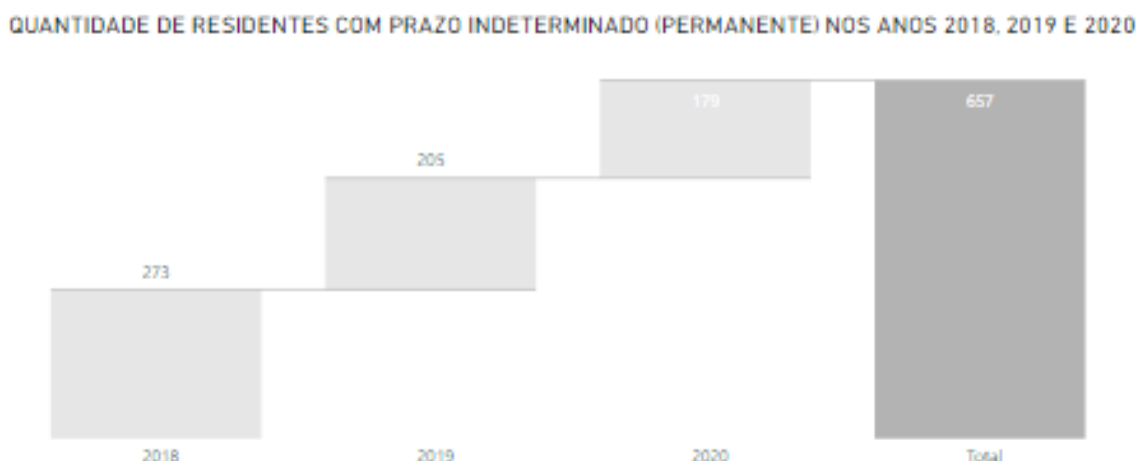
A seguir estão dispostos os gráficos que apresentam a quantidade de residentes temporários e permanentes nos anos 2018, 2019 e 2020. Ao tratar os dados, foi notado que a alteração da proporção entre as duas modalidades entre os anos é muito pequena, por isso a apresentação a seguir representa os dados dos três anos juntos.

Figura 28 – Residentes Temporários 2018-2020



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Figura 29 – Residentes Permanentes 2018-2020



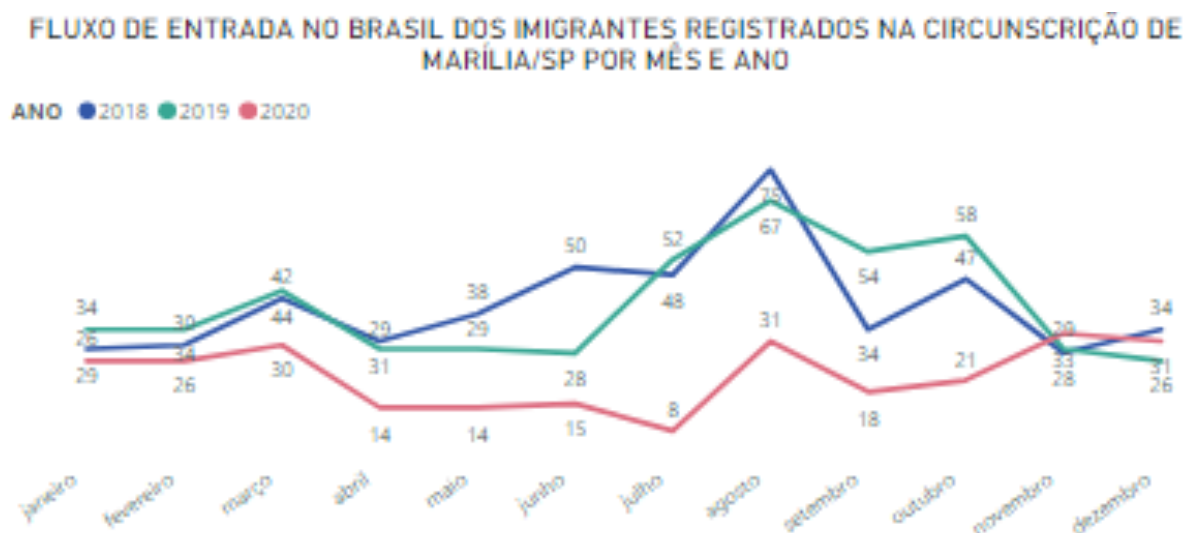
Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Nessas figuras é possível perceber que a quantidade de residentes temporários e permanentes permaneceram com índices muito próximos nos anos de 2018 e 2019. E, no ano de 2020, houve maior diferença nessa comparação, visto que o número de imigrantes permanentes é muito maior que o de temporários. Nessa seara é possível induzir a proibição da entrada de estrangeiros por conta do fechamento das fronteiras durante certos períodos de 2020 em função da pandemia do Covid-19. Dessa forma, houve maior quantidade de regularização dos estrangeiros já residentes que estavam em território brasileiro e transformação dos vistos temporários em residentes. Nesse último grupo podemos citar principalmente os venezuelanos como observado no tópico anterior.

2.2.5 Movimentos de entrada

Nos gráficos a seguir serão apresentados os fluxos de entrada no Brasil por meses e anos:

Figura 30 – Fluxo de Entrada 2018-2020



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

É possível verificar certo padrão em volume entre os fluxos de entrada por mês entre os três anos apresentados. E, mesmo ao longo de 2020 durante a pandemia, houve uma similaridade no movimento dos fluxos. É possível sugerir a hipótese de que a partir do ano de 2018 os picos encontrados podem sugerir que a partir da alteração da legislação migratória brasileira e a anexação de novos instrumentos para incorporar os fluxos que foram atingindo o Brasil, como portarias, acolhidas humanitárias, entre outros, houve um fluxo de estrangeiros maior e mais uniforme no ano seguinte. Portanto, uma hipótese é a de que a atualização dos dispositivos legais foi se mostrando eficaz e que forneceu oportunidades para imigrantes pensarem no Brasil como uma opção de destino para emigrar.

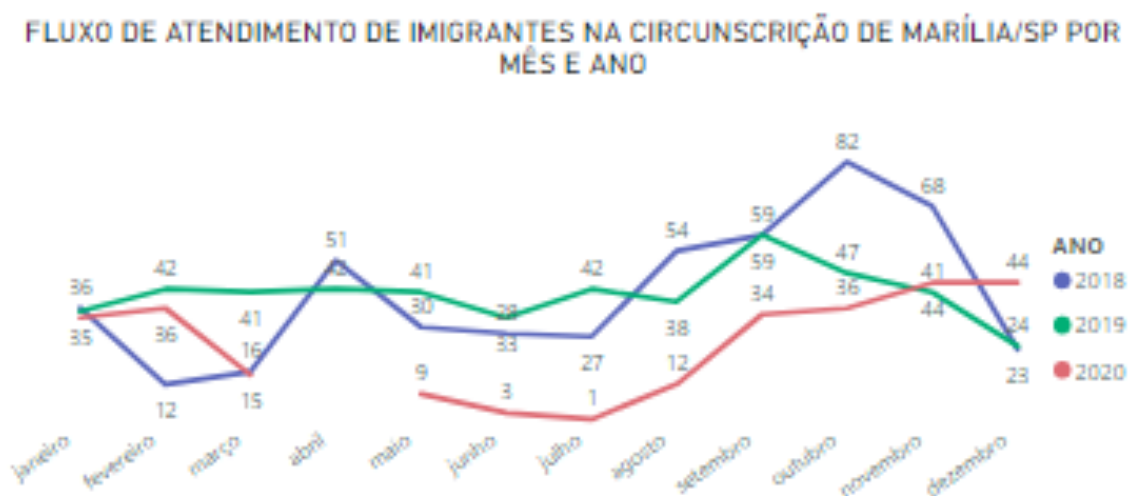
Os três anos apresentaram os maiores índices de entrada no período que compreende o final de julho e o mês de agosto inteiro. O município de Marília/SP é um polo de educação, visto que concentra várias universidades e oportunidades de estudo e, dada a experiência da autora atuando nos registros migratórios da região, é possível afirmar que os altos índices desse período compreendem a temporada que a região recebe os intercambistas de estudo, principalmente do Rotary International⁴³.

⁴³ Mais informações em: <https://www.rotary.org/pt/our-programs/youth-exchanges>. Acesso em 24 jan. 2021.

O Rotary oferece dois tipos de intercambio: o de curta duração (2 meses) e o de longa (1 ano). Usualmente, apenas os intercambistas de longa duração, que permanecem mais tempo em território brasileiro, devem se dirigir à Delegacia de sua circunscrição para fazer seu registro migratório. Isso porque os estudantes de curta duração ficam menos de 90 dias no país, que é o prazo do Visto Consular comum para turismo, portanto, essa modalidade não demanda a emissão da CRNM.

Ainda com relação a obrigatoriedade de registro para esses estudantes, eles possuem o prazo de 90 dias para se apresentar em uma unidade da Polícia Federal para a realização de seu registro. Dessa forma, podemos observar no próximo gráfico que o segundo semestre também reflete os maiores números, que nesse caso são os de atendimentos realizados. Alguns estudantes que vinham em períodos distintos do calendário estudantil brasileiro ou por outros tipos de intercambio, como de faculdades como a UNESP de Marília/SP, Assis/SP e Tupã/SP, em que o ano letivo comumente começa em fevereiro/março, fazem parte do segundo trimestre dos anos 2018 e 2019, os quais tiveram maior demanda por registros na: fevereiro, março e abril.

Figura 31 – Fluxo de Atendimento 2018-2020



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Quando comparamos o gráfico de entrada com o gráfico dos atendimentos na Delegacia de Polícia Federal de Marília/SP, podemos observar que o primeiro não acompanha de maneira equivalente o fluxo de registros. Isso pode se dar por algumas questões como o prazo para regularização migratória que pode variar de 30 a 90 dias a depender do tipo de estada no país, a distância entre a fronteira e a Delegacia da circunscrição a ser procurada, furto do registro por

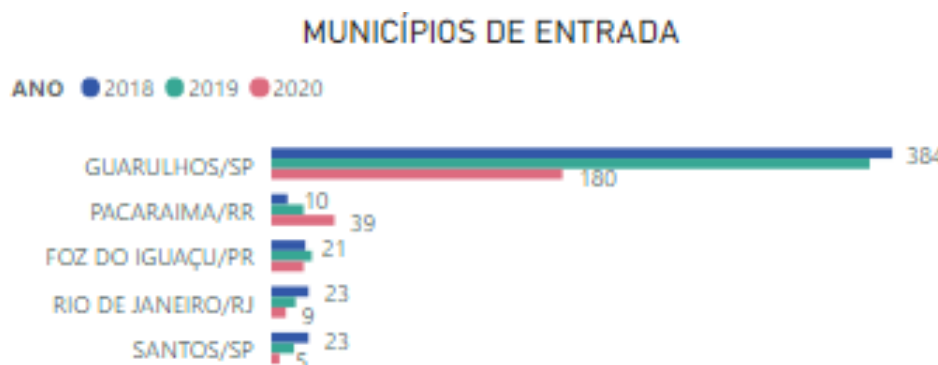
razões econômicas devido às taxas e à falta de informação acerca da possibilidade de declarar hipossuficiência econômica e poder realizar o registro sem custos, entre outros motivos.

Ainda é possível apontar uma quebra da linha de atendimentos no ano de 2020 entre os dias 17/03/2021 e 09/05/2021 que, como já foi enunciado, refere-se ao período em que os atendimentos foram suspensos e reduzidos, respectivamente, nas Unidades Migratórias da Polícia Federal por conta da pandemia do Covid-19.

E, conforme citado, apesar dos atendimentos terem sido suspensos por quase dois meses, houve a publicação de diversas portarias com o objetivo de prorrogar e manter suspensos os prazos de regularização e registros dos estrangeiros já presentes em território brasileiro⁴⁴.

A seguir está disposto o ranking dos cinco municípios brasileiros por onde houve os maiores fluxos de entrada pelos imigrantes registrados na circunscrição:

Figura 32 – Municípios de Entrada Mais Destacados 2018-2020



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

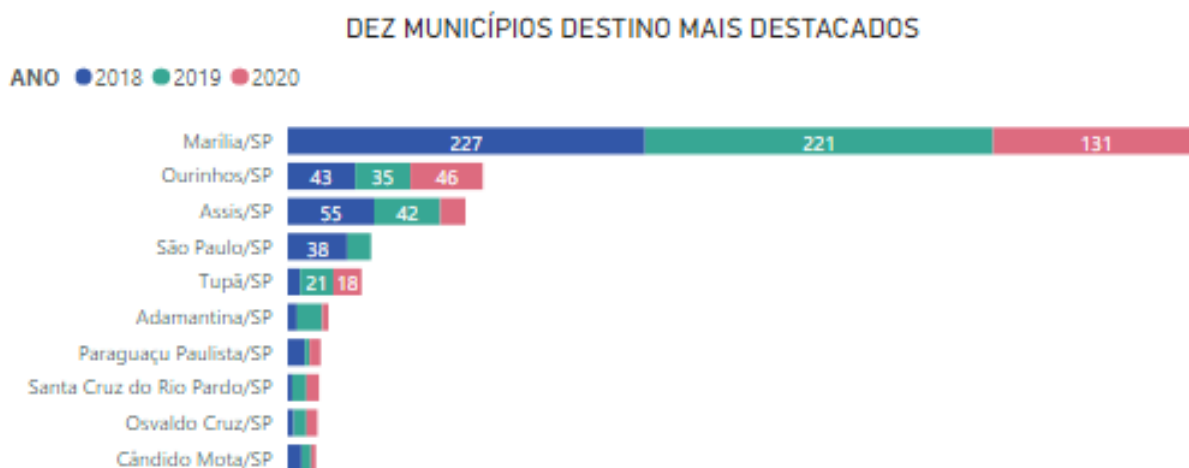
Percebe-se que a entrada via aérea através de Guarulhos/SP foi a de maior número e concentração em todos os anos. Seguidos estão os municípios de Pacaraima/RR, que como visto anteriormente, é porta de entrada para os imigrantes venezuelanos, principalmente no ano de 2020; Foz do Iguaçu, no Paraná manteve a média de 20 entradas por ano; Rio de Janeiro capital teve uma queda ao longo dos três anos e Santos/SP seguiu o mesmo padrão. Além disso, todas as entradas que foram declaradas por Santos/SP se deram por via marítima através do porto e datam entre os anos 1930 e 1950, além de representarem a parcela dos indivíduos que procuraram o atendimento de recadastramento extemporâneo que, conforme já explicado, é destinado aos imigrantes que possuem a Carteira de Identidade de Estrangeiro (CIE), que é a antiga CRNM e que ainda não se recadastraram.

⁴⁴ Mais informações em: <http://www.pf.gov.br/imprensa/noticias/2020/03-noticias-de-marco-de-2020/policia-federal-altera-o-atendimento-do-passaporte-e-aos-estrangeiros-em-virtud%E2%80%A6> Acesso em: 18 jan 2021

2.2.6 Municípios destino

Com relação às localidades escolhidas pelos imigrantes registrados na região para estabelecer residência é importante conhecer a concentração e municípios destino dos mesmos, com o intuito de conhecer o perfil da região. Seguem as dez cidades que mais concentram imigrantes na região:

Figura 33 – Dez Municípios de Destino com Maior Concentração 2018-2020



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

A título de comparação, é possível verificar que a concentração por municípios não muda muito entre os anos, mas vemos a constância dos maiores municípios da região e da capital nas primeiras posições: Marília, Assis, Ourinhos, São Paulo e Tupã.

Com relação aos venezuelanos, de acordo com a Casa Civil e a Organização Internacional para as Migrações (OIM), em 2019 havia 16.611 mil venezuelanos interiorizados nas seguintes modalidades: a) vaga de emprego sinalizada: quando o imigrante é direcionado para uma vaga de emprego definida; b) institucional: quando é feita transferência de abrigos de Boa Vista para abrigos mantidos pelo poder público no interior do país; c) sociedade civil: ocorre quando, através de parcerias com as instituições civis, entre elas, jesuítas, mórmons e rotary, o imigrante é levado de um abrigo para outro abrigo em outro estado; d) reunião familiar: situação na qual o cidadão tem algum familiar que pode recebê-lo em seu município e integrá-lo na sociedade, ou uma criança nasce em território brasileiro ou então o cidadão estrangeiro casa com algum brasileiro (ZUBEN, 2019).

Aqui é interessante citar um relato da autora sobre o tema. A maior parte dos cidadãos venezuelanos que buscavam a Delegacia de Polícia Federal de Marília/SP para serem atendidos, vinham de Roraima com destino a Tupã/SP a partir da modalidade “c” citada acima. Os

mórmons da região de Pacaraima/RR concediam abrigo por alguns dias após a entrada dos venezuelanos no Brasil e depois os ajudavam financeiramente a realizar seu registro junto a Polícia Federal e a se locomover até Tupã/SP, onde eram recebidos também pelos mórmons e a partir de então começavam a criar laços, a trabalhar e a viver com melhores condições.

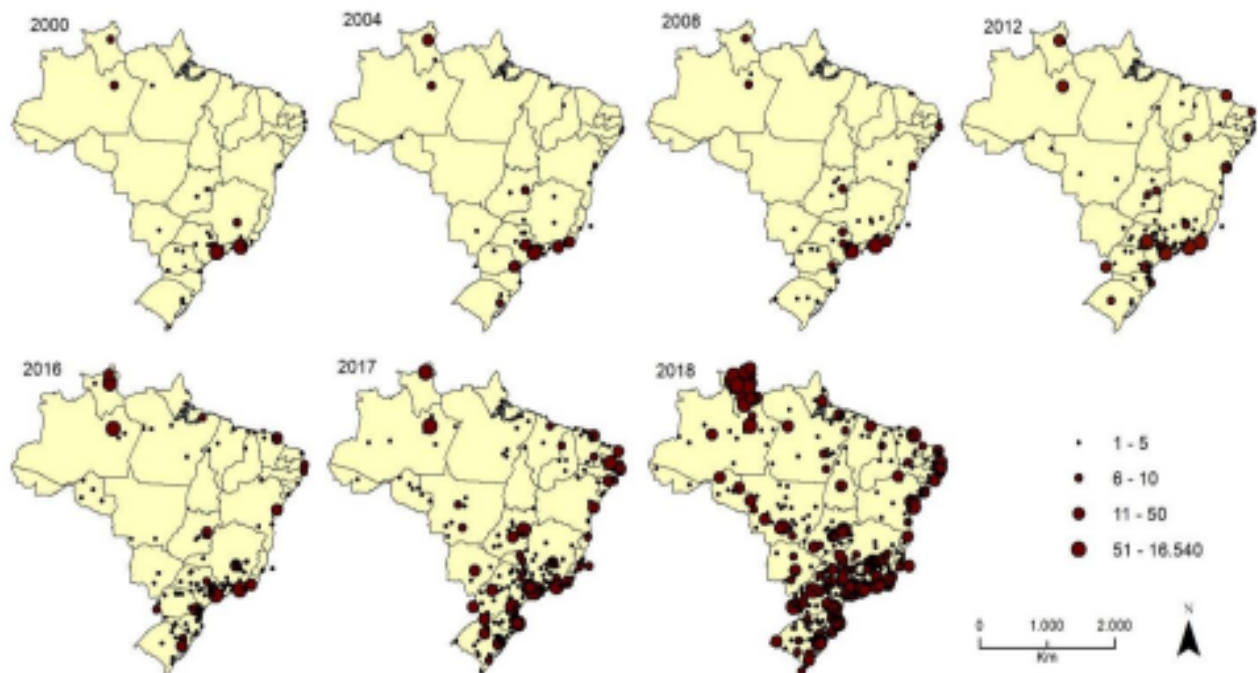
É importante ressaltar que os dados apresentados são referentes apenas aos registros da Polícia Federal. O CONARE teve em 2019, por exemplo, cerca de 204.361 solicitações de refúgio, das quais 120.467 eram venezuelanas. Isso mostra que existe uma concentração e presença desse grupo ainda maior em território brasileiro do que os dados apresentados. Conforme já apresentado, em 2018 foi publicada pelo Ministério da Justiça a Portaria Interministerial nº 9, regulamentando a autorização de residência ao imigrante presente em território brasileiro e nacional de país fronteiriço.

Até agosto de 2020 o governo brasileiro recebeu cerca de 29.000 pedidos de refúgio de pessoas vindas de 113 países. Desse total, 17.000 vieram da Venezuela, ou seja, 60,2% do total de pedidos apresentados. No mesmo período o Brasil reconheceu mais de 7,7 mil venezuelanos como refugiados⁴⁵. E, de acordo com dados do CONARE, esses reconhecimentos irão alcançar procedimento facilitado para cerca de 46 mil pessoas que dependem ou são familiares desses refugiados, uma vez que esse tipo de residência aceita reunião familiar de acordo com a regra de parentes até segundo grau da Nova Lei de Migração.

A seguir serão apresentadas figuras com a concentração de venezuelanos pelo Brasil entre os anos de 2000 e 2018 tirado do Relatório do Observatório das Migrações em São Paulo – NEPO/UNICAMP:

⁴⁵ Mais informações em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/08/28/brasil-reconhece-mais-77-mil-venezuelanos-como-refugiados/>. Acesso em 21 jan 2022

Figura 34 – Concentração de Venezuelanos pelo Brasil 2000-2018



Fonte: Sistema Nacional de Cadastros e Registros (SINCARE), Departamento da Polícia Federal - Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil/OBMigra. Tabulações Observatório das Migrações em São Paulo – NEPO/UNICAMP-Fapesp/CNPq-MPT

É possível verificar como a população de fato foi se concentrando em maior parte na região sudeste do país. Entretanto, de acordo com o Subcomitê Federal De Interiorização de Deslocamentos Assistidos de Venezuelanos, os municípios que mais receberam venezuelanos até 2019 foram: São Paulo, Dourados, Curitiba, Porto Alegre e Manaus.

2.2.7 Faixa etária

Sobre o perfil dos imigrantes registrados será apresentada uma tabela com a concentração das faixas etárias que foram registradas nos três anos. Podemos observar que existe certa similaridade nos números por ano. A maior concentração de indivíduos que migram são os que compreendem as idades entre 18 e 29 anos. Observamos que entre 2018 e 2019 houve um aumento de registros de pessoas nessa faixa etária e, no ano de 2020, houve redução praticamente pela metade desse número, devido certamente à redução dos atendimentos realizados. O ano de 2018 também compreendeu o maior número de atendimentos nas faixas etárias entre 30 e 59 anos, e 60 anos ou mais com relação aos outros dois anos.

Tabela 1 – Faixa Etária Imigrantes Registrados na Região 2018-2020

FAIXA ETÁRIA DOS IMIGRANTES REGISTRADOS POR ANO					
ANO	5 a 11	12 a 17	18 a 29	30 a 59	60+
2018	5	23	344	73	40
2019	0	23	394	38	28
2020	1	7	203	37	19

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Quando comparamos esses dados com os solicitantes de refúgio, de acordo com relatório do ACNUR de 2020 (p. 55),

Tanto os homens (50,3%) como as mulheres (44,3%) reconhecidos como refugiados encontravam-se, predominantemente, na faixa de 25 a 39 anos de idade. A nacionalidade com maior número de pessoas refugiadas reconhecidas, entre 2011 e 2020, é a venezuelana (46.412), seguida dos sírios (3.594) e congolese (1.050). Dentre os solicitantes da condição de refugiado, as nacionalidades mais representativas foram de venezuelanos (60%), haitianos (23%) e cubanos (5%). Em 2020, 75,5% das solicitações apreciadas pelo CONARE foram registradas nas Unidades da Federação (UF) que compõem a região norte do Brasil. O estado de Roraima concentrou o maior volume de solicitações de refúgio apreciadas pelo CONARE (60%), seguida pelo Amazonas (10%) e São Paulo (9%). Os refugiados venezuelanos correspondiam a 92,8% das pessoas reconhecidas como refugiadas com base nesta fundamentação.

Dessa forma, podemos identificar semelhanças entre o sexo e a faixa etária dos imigrantes que entram no Brasil que requerem o registro e dos que solicitam refúgio.

2.2.8 Estado civil

Ainda sobre as características dos estrangeiros, observaremos a seguir o estado civil declarados por eles nos anos estudados.

Tabela 2 – Estado Civil dos Imigrantes Registrados na Região 2018-2020

ESTADO CIVIL DOS IMIGRANTES REGISTRADOS POR ANO				
ESTADO CIVIL	2018	2019	2020	Total
SOLTEIRO	317	327	168	812
CASADO	145	132	85	362
OUTROS	5	10	4	19
VIVO	6	6	5	17
DESCONHECIDO	11	1	1	13
DIVORCIADO	2	8	3	13
SEPARADO		1		1
SEPARADO CONSENSUALMENTE			1	1
Total	486	485	267	1238

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Aqui observa-se maior concentração de pessoas solteiras e casadas e, nos anos de 2018 e 2019, o grupo de solteiros equivale a mais que o dobro dos casados. Por experiência relatada pela autora, é possível afirmar que grande parte dos estrangeiros advindos de países da América Latina encontravam-se vivendo com parceiros sem a existência de um vínculo jurídico. Ademais, muitos jovens solteiros também se dirigiam ao atendimento e as uniões estáveis eram muito menos numerosas do que os casamentos.

Ao relacionar essas informações com os dados de faixa etária, podemos sugerir que o fluxo tem em grande maioria pessoas jovens e que, portanto, em sua maioria ainda não constituiu família. Além disso, considerando que a maior quantidade de registros foi realizada com base em reunião familiar, ou seja, principalmente através de casamento com cidadão brasileiro ou através de filho nascido em território brasileiro, podemos visualizar uma hipótese: seria a regularização em território brasileiro por reunião familiar mais numerosa a partir de nascimento de criança brasileira, uma vez que os solteiros são mais numerosos que os imigrantes casados? É preciso mais estudos do tema para encontrar respostas concretas, visto que o amparo legal que se refere à reunião familiar no caso de casamento ou de filho brasileiro é o mesmo (código 286).

2.2.9 Ocupações

Sobre as ocupações, ao analisar os dados coletados foi encontrada grande semelhança entre os anos, portanto será apresentada abaixo a tabela com os dados referentes aos três anos agrupados. A seguir as trinta profissões exercidas pelos imigrantes que mais se destacaram nesse período:

Tabela 3 – Trinta Ocupações Mais Destacadas 2018-2020

TRINTA OCUPAÇÕES QUE MAIS SE DESTACARAM 2018, 2019 E 2020

PROFISSÃO	%
400 - VENDEDOR	16,85%
930 - ESTUDANTE	14,23%
957 - PRENDAS DOMESTICAS (LIDES DO LAR)	6,37%
86 - SACERDOTE	5,62%
981 - SEM OCUPACAO	4,87%
396 - VENDEDOR VIAJANTE	4,12%
906 - APOSENTADO, PENSIONISTA, OU ASSEMBLHADO	3,75%
949 - MENOR (CRIANCA , NAO ESTUDANTE)	3,00%
256 - DIRETOR	2,25%
256 - DIRETOR , GERENTE	2,25%
426 - TRABALHADOR AGRICOLA	2,25%
795 - COZINHEIRO	2,25%
990 - OUTRA OCUPACAO NAO CLASSIFICADA	2,25%
183 - PROFISSIONAL LIBERAL	1,87%
19 - ARQUITETO	1,87%
604 - MECANICO	1,87%
78 - PROFESSOR	1,87%
400 - VENDEDOR	1,50%
817 - BARBEIRO	1,50%
132 - ECONOMISTA	1,12%
329 - DIRETOR	1,12%
167 - PUBLICITARIO	0,75%
191 - ADMINISTRADOR	0,75%
493 - MOTORISTA	0,75%
51 - ENFERMEIRO	0,75%
647 - PEDREIRO	0,75%
671 - PADEIRO	0,75%
78 - PROFESSOR, OU ASSEMBLHADO	0,75%
809 - PORTEIRO	0,75%
833 - ATLETA	0,75%
Total	100,00%

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Outro comentário que se faz interessante é o de que por experiência advinda do contato com os estrangeiros, grande parte deles não preenche com veracidade a profissão que exerce no território brasileiro. Muitos abrangem demais a função que exercem em território brasileiro ou se abstém de fornecer a informação correta por receio de não poder permanecer em território nacional a depender da função que exerce em país estrangeiro ou da ausência de uma atividade que garanta renda.

O quinto lugar no ranking representa a situação de desemprego dos imigrantes registrados e, ao comparar com o terceiro e quarto lugares, é possível observar que a diferença entre eles é pequena, portanto, o desemprego desse grupo se destaca de forma relevante e que deve ser assistida, uma vez que a oportunidade de entrar no mercado de trabalho é essencial para manter boa qualidade de vida e garantir que a sua situação em país estrangeiro seja melhor do que a encontrada em seu país de origem, em vista da grande e difícil mudança buscada por esses indivíduos que se encontravam em um cenário complexo que os fizeram emigrar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para o historiador inglês George Shepperson (1976), a história do mundo é a história das extensas migrações. Ele em seu tempo se referia aos maiores deslocamentos da história, como o dos judeus e dos africanos. Caso seja incerto afirmar que a migração está no DNA dos seres humanos, é versado que ela é o fenômeno que esteve presente na história de todas as populações e não só humanas, como relatam os deslocamentos de diversas espécies animais. O diferencial desses casos são as circunstâncias.

Conforme relatado no primeiro capítulo, os movimentos atuais de pessoas, as quais em sua maioria encontram-se expropriados de seus direitos à cidadania são explicadas a partir de diversos termos que dizem respeito não só a etimologia da palavra migrar, mas também a fundamentos jurídicos, sociais, humanos, econômicos, etc. Sendo assim, os países devem conhecer o cenário em que estão inseridos e o cenário daqueles que serão ou já estão introduzidos em seu território.

Quando a nova Lei de Migração foi aprovada e regulamentada em 2017 várias medidas com caráter progressista foram tomadas, com o intuito de melhor acolher imigrantes e refugiados, além de incluir na agenda pública a situação do emigrante brasileiro no exterior. Essa mudança no aparato jurídico veio seguida da mudança no eixo dos fluxos de estrangeiros que, dada maior condescendência e momento político, econômico e social do Brasil, passou a atrair imigrantes com origem do Sul Global.

Conforme apresentado no segundo capítulo, os imigrantes são amparados legalmente em maior número por Reunião Familiar, pelo Acordo de Residência do Mercosul e Países Associados, e País Fronteiriço. A entrada de nigerianos em 2018 e a acolhida humanitária aos venezuelanos ao longo dos três anos de análise também apresentaram um volume importante na região.

Um dos dados mais importantes encontrados na pesquisa estão as nacionalidades que mais emigraram para o Brasil entre os anos de 2018 e 2020, que foram: colombiana, chinesa, estado-unidense, venezuelana, cubana e nigeriana. Também foi possível observar que os fluxos migratórios da circunscrição trazem com eles maior parcela dos migrantes de longo termo – residentes permanentes. Quanto à faixa etária, a maior concentração é de pessoas entre os 18 e 29 anos. Os movimentos de entrada tiveram picos que puderam ser explicados a partir de acontecimentos específicos e de situações que também puderam ser apresentadas pela autora a partir de sua vivência e contato direto com esses imigrantes.

A importância de assegurar que o objetivo da Lei 13.445 seja alcançado nas dimensões de proteção, garantias e direitos é imprescindível o avanço no sentido da inserção digna e respeitosa dos imigrantes à sociedade brasileira. E é nesse cenário que essa pesquisa se faz relevante, uma vez que o movimento de interiorização pelo Brasil já vem ocorrendo, vai seguir por esse caminho, e o mesmo virou um país receptor.

Então o Brasil deverá estar atento a fim de gerenciar esses fluxos, visto que não vem fechando suas fronteiras, mas sim recepcionando e criando dispositivos normativos e políticas locais para fornecer oportunidade de permanência para os imigrantes em seu território. Os dados trazidos por essa pesquisa da região de Marília/SP contribuem para entender o que está acontecendo nessa localidade e é um ponto de partida para outros trabalhos na região, além de ser uma contribuição para os governos municipais conhecerem o perfil dos cidadãos que vêm acolhendo.

REFERÊNCIAS

ALVES, R.; SIQUEIRA, S. **Migração e Território: uma aproximação teórica**. 2018.

AMARAL, P. M. A; COSTA, L. R. A (não) criminalização das migrações e políticas migratórias no Brasil: do Estatuto do Estrangeiro à nova Lei de Migração. *Justiça do Direito*, v. 31, n. 2, p. 208-228, mai/ago. 2017.

ANNONI, D.; DEL CARPIO, D. F. S. V. **O patrocínio privado de refugiados e o Brasil: o papel da sociedade civil**. In: **Refúgio e hospitalidade**. Curitiba: Kairós Edições. 2016 p. 165-184. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wpcontent/uploads/2018/02/Livro_Ref%C3%BAgio_e_Hospitalidade_2016.pdf. Acesso em: 31 ago. 2020.

BAENINGER, R. **Fases e Faces da Migração**. Campinas: Núcleo de Estudos de População, 2012.

_____. **Migrações contemporâneas no Brasil: tendências e desafios**. In: E. Prado, R. Coelho. (Org.). *Migrações e Trabalho*. 1ed. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015, v. 1, pp. 20-35.

_____. **Espaços das Migrações Transnacionais: perfil sociodemográfico de imigrantes da África para o Brasil no século XXI**. Dossiê: Migrantes africanos em América Latina: (in) mobilidades y haciendo-lugar. REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum. 27 (56), mai/ago. 2019.

_____; MESQUITA, R. B. **Integração regional e fronteiras: desafios para a governança das migrações internacionais na América Latina**. 2015.

_____; MESQUITA, R. B. **Imigrantes peruanos em São Paulo, Brasil: da solidariedade étnica ao empreendedorismo étnico?** XI Reunión de Antropología del Mercosul. Anais Montevideo-Uruguai, nov/dez. 2016.

_____; PERES, R. **Migração de crise: a migração haitiana para o Brasil**. bras. Est. Pop., Belo Horizonte, v.34, n.1, p.119-143, jan./abr. 2017.

BICHARA, J. **Proteção internacional dos migrantes: entre prerrogativas e obrigações dos Estados**. Revista de Informação Legislativa: RIL, v. 55, n. 220, p. 123-148, out./dez. 2018. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/55/220/ril_v55_n220_p123.pdf. Acesso em: 11 jan. 2021.

BÓGUS, L. M. M.; FABIANO, M. L. A. **O Brasil como destino das migrações internacionais recentes: novas relações, possibilidades e desafios**. Ponto e Vírgula - PUC SP - No. 18 - Segundo Semestre de 2015 - p. 126-145.

BRASIL. **Lei de Migração nº 11.445/2017**. Disponível em: Acesso em: 11 jan 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.185, de 19 de agosto de 1980**. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Acesso em: 11 jan 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2013**. Acesso em: 11 jan 2021.

BRASIL. Casa Civil. **Operação Acolhida**. Brasília, DF: Casa Civil, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/acolhida/>. Acesso em 28 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017b. Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração**. Acesso em: 11 jan 2021.

BRÍGIDO, E. V.; UEBEL, R. R. G. **Geopolítica das Migrações Internacionais e a Pandemia da COVID-19: Perspectivas para a União Europeia e Mercosul**. Revista Rural & Urbano. Recife. v. 05, n. 02, p. 20-39, 2020.

CALEGARI, M; BAENINGER, R; PERES, R. G. **Forced migration in Brazil: the predominance of African refugees**. XXVII IUSSP International Population Conference, 2013, Busan.

CASTELLS, M. **The Rise of Network Society**. In: The Informa on Age: Economy, Society, and Culture. Oxford, Blackwell Publishers. 1996.

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, A. T.; TONHATI, T. (Orgs.) **A Inserção dos Imigrantes no Mercado de Trabalho Brasileiro**. Brasília: Cadernos do Observatório das Migrações Internacionais, 2014.

_____. **Novos fluxos migratórios para o mercado de trabalho brasileiro: desafios para políticas públicas**. Revista da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Geografia (Anpege), 21-35, 11, n.16, jul/dez. 2015.

CIDH. **Convenção Americana sobre os Direitos Humanos**. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.html. Acesso em: 11 jan 2021.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Relatório das violações de direitos contra imigrantes venezuelanos no Brasil, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, no mês de janeiro de 2018**. Relatório. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.conectas.org/wp/wp-content/uploads/2018/05/relatorio-sobre-violacoes-de-direitos-humanos-contra-imigrantes-venezuelanos.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2019.

COMITÊ DE ESTATÍSTICAS SOCIAIS. **Relação Anual de Informações Sociais**. Disponível em: <https://ces.ibge.gov.br/base-de-dados/metadados/mte/relacao-anual-de-informacoes-sociais-rais.html>. Acesso em: 18 jan. 2021.

COURY, Paula; MILESI, Rosita; ROVERY, Julia. **Migração venezuelana ao Brasil: discurso político e xenofobia no contexto atual**. Aedos. Porto Alegre, v. 10, n. 22, p. 53-70, ago. 2018.

MERCOSUL. **Decreto 6.975**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6975.html. Acesso em: 04 jan 2022.

_____. **Perguntas frequentes.** Brasília, [201-]. Disponível em: <http://www.mercosul.gov.br/perguntas-frequentes>. Acesso em: 20 out. 2019.

_____. **Saiba mais sobre o MERCOSUL.** Brasília, [201-]. Disponível em: <http://www.mercosul.gov.br/saiba-mais-sobre-o-mercosul>. Acesso em: 20 out. 2019.

FERNANDES, D. **O Brasil e a migração internacional no século XXI: notas introdutórias.** In: PRADO, Erlan J. P.; COELHO, Renata (orgs.). 2015. Migrações e trabalho. Ministério Público do Trabalho: Brasília.

_____; MILESI, R., FARIAS, A. **Do Haiti para o Brasil: o novo fluxo migratório.** In: Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania, v. 6, nº 6. 2011. Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos. P. 73 – 98.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de Pesquisa.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GOV. **Imigração e Refúgio no Brasil.** Relatório Anual 2020.

GOV. **OBMIGRA – Relatório Anual.** 2018.

GOV. **OBMIGRA – Relatório Anual.** 2019.

GOV. **OBMIGRA – Relatório Anual.** 2020.

GOV. **Portaria Interministerial No 04.** Programa Mais Médicos. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-interministerial-n-4-de-26-de-julho-de-2019-207468561#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20concess%C3%A3o%20e,interesse%20da%20pol%C3%ADtica%20migrat%C3%B3ria%20nacional>. Acesso em: 18 jan. 2021.

GOV. **Portaria Interministerial No 12.** Haiti. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-interministerial-n-12-de-20-de-dezembro-de-2019-234972085>. Acesso em: 16 ago. 2021.

GOV. **Portaria Interministerial No 13.** Haiti. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-interministerial-n-13-de-16-de-dezembro-de-2020-295228173>. Acesso em: 16 ago. 2021.

GUEDES, A. L.; ACCIOLY, T.; A. DUARTE, P. C.; SANCHES, D.; CALIL, L; RUEDIGER, T. OLIVEIRA, W. **Migrações internacionais: Estado, controle e fronteiras Migrações internacionais: impactos dos novos fluxos migratórios no Brasil em perspectiva multidisciplinar.** 42º Encontro Anual da ANPOCS GT16. 2018.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural.** São Paulo: Edições Loyola, 1992.

MAGALHÃES, L. F. A; BAENINGER, R. **Trabalhadores Imigrantes: haitianos e haitianas em Santa Catarina – SC.** VII Congreso de la Asociación Latino-Americana de Población e

XX Encontro Nacional de Estudos Populaiconais, realizado em Foz do Iguaçu/PR – Brasil, 2016.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração e interpretação de dados.** 3.ed. São Paulo: Atlas, 1996.

MARTINE, G. **A globalização inacabada – As migrações internacionais e pobreza no século 21.** São Paulo em Perspecva, v. 19, n. 3. 2005.

MAZZUOLI, V. O. **Curso de direitos humanos.** Imprensa: São Paulo, Método, 2018.

_____, V. O. **Curso de direito internacional público.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.

MILESI, R.; BARBOSA, L. **Integração dos nacionais do Mercosul, Bolívia e Chile já é realidade.** Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos, 2009.

MONTEIRO, M. F. **Migração e Promoção dos Direitos Humanos no Brasil: Desafios em Relação ao Rompimento com o Ordenamento Jurídico da Ditadura Civil-Militar de 1964-1985.** Revista de Direitos Humanos e Direito Internacional da UFRJ. v. 1, n. 1. 2018.

MORAES, P. **Migração no Brasil: Quem vem para o nosso país?** Politize, 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/migracao-no-brasil-quem-vem-para-ca/#toggle-id-1- closed> Acesso em: 14 jan. 2021.

OIM. **Deslocamentos assistidos de venezuelanos.** Organização das Nações Unidas. [S.l.]. Subcomitê Federal para Interiorização, 2020. Disponível em: https://brazil.iom.int/sites/default/files/Publications/Informe%20de%20Interioriza%C3%A7%C3%A3o%20_Julho%20de%202020.pdf. Acesso em 20 ago. 2020.

OIM. **Organização Internacional para as Migrações.** Disponível em <https://nacoesunidas.org/agencia/oim/> Acesso em: 25 de jan. 2021.

OIM. **World Migration Report 2019.** International Organization for Migration, 2019.

OIM. **World Migration Report 2020.** International Organization for Migration, 2020.

OLIVEIRA, T; CAVALCANTI, L; MACEDO, M. **Dados Consolidados da Imigração no Brasil 2020.** Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Departamento de Migrações, DF: OBMigra, 2021.

_____. **O Perfil Geral dos Imigrantes no Brasil a partir dos censos demográficos de 2000 e 2010.** In: Migração e Mobilidade na América do Sul. Cadernos OBMIGRA, Ed. Especial, Brasília, 2015.

_____. **A transição na legislação migratória: o período 1980-2019.** In. Cavalcanti, L; Oliveira, T.; Macedo, M. 2020.

_____. **Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças.** REBEP – Revista Brasileira de Estudos de População, Belo Horizonte, v.34, n.1, jan./abr. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982017000100171#B14. Acesso em: 11 jan. 2021.

ONU. **Organisation International pour les Migrations.** Termes clés de la migration. 2018. Acesso em: 11 jan 2021.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948.

PATARRA, N. L. **Emigração e imigração internacionais no Brasil Contemporâneo.** São Paulo: FNUAP, 1996.

_____. **Migrações Internacionais de e para o Brasil Contemporâneo.** Volumes, fluxos, significados e políticas. 2005.

_____. **Migrações internacionais: teorias, políticas e movimentos sociais.** Estudos Avançados, v. 20, n. 57, maio/ago. 2006.

_____. O Brasil: país de imigração? Revista e-metropolis, ano 3, n. 9, p. 6-18, jun. 2020.

_____; BAENINGER, R. **Migrações Internacionais, Globalização e Blocos de Integração Econômica - Brasil no Mercosul.** 2004.

_____; BAENINGER, R. **Migrações Internacionais Recentes: o caso do Brasil.** In: Pellegrino, A. (comp.) Migración e Integración. Ediciones Trilce, 1995.

RAMOS, A. C. **Construindo Muralhas: o Fechamento de Fronteiras na Pandemia do Covid-19.** Faculdade de Direito da USP Faculdade Autônoma de Direito (FADISP). In: Livro Pandemia, 2020.

_____. **Curso de direitos humanos.** 5 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

REIS, R. R. **A Política do Brasil para as Migrações Internacionais.** Contexto Internacional. Vol. 33, n. 1, jan/jun 2011.

RODRIGUES, M e PALMA, G. **Brasil reconhece, de uma vez, 17 mil venezuelanos como refugiados.** G1. Brasília. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/31/brasil-reconhece-em-bloco-17-mil-venezuelanos-como-refugiados.ghtml> Acesso em: 25 de Maio de 2020.

ROSA, J. V. N. **A Inserção do Migrante no Mercado de Trabalho Brasileiro.** TCC, USP. 2021. Disponível em: https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1335/1/TCJoao_Vitor_Nobrega_Rosa.pdf. Acesso em 04 jan. 2022.

SALES, T. **Migrações de Fronteira entre o Brasil e os Países do Mercosul.** Revista Brasileira de Estudos de População, v. 13, n. 1, jan/jun. 1996.

SASSEN, Saskia. **As cidades na economia mundial**. São Paulo: Studio Nobel, 1998.

SAYAD, A. **A imigração ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo: EDUSP, 2001.

SENA, K. B. P. De. **A Dinâmica Migratória dos Africanos e as suas Territorialidades no Ceará**. A Geografia Brasileira na Ciência e no Mundo. São Paulo, 2019.

SIMÕES, G. et al. Resumo executivo. **Perfil sociodemográfico e laboral da imigração venezuelana no Brasil**. Conselho Nacional de Imigração. Brasília/DF, 2017.

_____. **O fluxo migratório colombiano nos últimos anos: breve análise**. Laboratório de Estudos sobre a Migração Internacional, Refúgio e Apatridia, 2017.

SVAMPA, M. **Commodities Consensus: Neoextractivism and Enclosure of the Commons**. In Latin America South Atlantic Quarterly; Duke; Volume 114 p. 65-82, 2015.

TRINDADE, A. A. C. **Desafios e conquistas do direito internacional dos direitos humanos no início do século XXI**. In: MEDEIROS, Antônio Paulo Cachapuz de (org.). Desafios do Direito Internacional contemporâneo – Jornadas de Direito Internacional Público no Itamaraty. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007, p. 210, 211. Disponível em: http://funag.gov.br/loja/download/Desafios_do_Direito_Internacional_Contemporaneo.pdf. Acesso em: 20 jan. 2021.

UDUWANAGE, C. P. **Os Impactos da Crise da Venezuela na Região Norte do Brasil**. Escola Superior de Guerra. Rio de Janeiro, 2020.

VAINER, C. B. **Estado e migrações no Brasil: anotações para uma história de políticas migratórias**. Revista Travessia, n. 36, p. 15-32, jan/abr. 2000.

VATTEL, Emer de. **O direito das gentes**. Tradução de Vicente Marotta Rangel. Brasília: Ed. UnB, 2004.

VISENTINI, Paulo G. F. **Cooperação Sul-Sul, Diplomacia de Prestígio ou Imperialismo 'soft'? As relações Brasil-África do Governo Lula**. Século XXI - Revista de Relações Internacionais, v. 1, p. 65-84, 2010

VILLEN, P. **A Face Qualificada-Especializada do Trabalho Imigrante no Brasil: temporalidade e flexibilidade**. Caderno CRH 79. 2017.

WERMUTH, M. A. D. **As políticas migratórias brasileiras do século XIX ao século XXI: uma leitura biopolítica do movimento pendular entre democracia e autoritarismo**. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, Ijuí, Rio Grande do Sul, Brasil. 2020.

ZUBEN, C. von. **Imigração Venezuelana no Brasil: desafios para governança**. Ministério Público do Trabalho, 2019.

ANEXOS

Tabela 4 – Atos Pandemia Coronavírus

Data Publicação DOU	Atos	Ementa
17.03.2020	Portaria nº 125, de 16.3.2020	Estabelece medidas quanto ao exercício de atividades por servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em caráter excepcional, em razão da pandemia de COVID-19.
18.03.2020	Portaria nº 120, de 17.3.2020	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos da República Bolivariana da Venezuela, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
18.03.2020	Resolução nº 5.875, de 17.3.2020	Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no âmbito do serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.
20.03.2020	Portaria nº 80, de 19.3.2020	Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) na Agência Nacional dos Transportes Aquaviários - Antaq.
19.03.2020 - Edição extra-B	Portaria nº 125, de 19.3.2020	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos dos países que relaciona, conforme recomendação da

		Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Portaria nº 126, de 19.3.2020	Publicada no DOU de 19.03.2020 - Edição extra-E e republicada no DOU de Edição extra-D	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros provenientes dos países que relaciona, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Portaria nº 1, de 20.3.2020	Publicado no DOU de 20.03.2020 - Edição extra - G	Estabelece a ampliação do prazo de validade das certidões emitidas em decorrência do atendimento dos artigos 18 e 18-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, em razão da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).
Decreto nº 10.282, de 20.3.2020	Publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra - G e republicado no DOU de 21.03.2020 - Edição extra- H	Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.
Portaria nº 132, de 22.3.2020	Publicada no DOU de 22.03.2020 - Edição extra - K	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País, por via terrestre, de estrangeiros provenientes da República Oriental do Uruguai, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Portaria nº 132, de 22.3.2020	Publicada no DOU de 24.03.2020	Estabelece medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e exercício de atividades por servidores, empregados públicos e estagiários do Ministério da Justiça e

		Segurança Pública, em caráter excepcional, delega competências ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública e autoriza a adoção de atos de gestão de que trata a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.
Portaria nº 133, de 23.3.2020	Publicada no DOU de 23.3.2020 - Edição extra - C	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros provenientes dos países que relaciona, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Resolução nº 7.636, de 23.3.2020	Publicada no DOU de 24.03.2020	Estabelecer medidas em resposta à emergência de saúde pública no âmbito do transporte aquaviário de passageiros e nas instalações portuárias em razão da epidemia do coronavírus (COVID-19).
Portaria nº 149, de 27.3.2020	Publicada no DOU de 27.3.2020 -Edição extra-B	Dispõe sobre restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Portaria nº 152, de 27.3.2020	Publicada no DOU de 27.3.2020 -Edição extra-C	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Portaria nº 158, de 31.3.2020	Publicada no DOU de 31.3.2020 -Edição extra-B	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros provenientes da República Bolivariana

		da Venezuela, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Portaria nº 8, de 2.4.2020	Publicada no DOU de 2.4.2020 - Edição extra-A	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros provenientes dos países que relaciona, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Portaria nº 195, de 20.4.2020	Publicada no DOU de 20.4.2020 - Edição extra	Prorroga a restrição excepcional e temporária de entrada no País, por via terrestre, de estrangeiros provenientes da República Oriental do Uruguai.
Portaria nº 201, de 24.4.2020	Publicada no DOU de 24.4.2020 - Edição extra	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, por transporte aquaviário, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Portaria nº 203, de 28.4.2020	Publicada no DOU de 28.4.2020 - Edição extra	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, por via aérea, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Portaria nº 204, de 29.4.2020	Publicada no DOU de 29.4.2020 - Edição extra	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, por via terrestre, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Portaria nº 255, de 22.5.2020	Publicada no DOU de 22.5.2020 - Edição extra	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer

		nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Portaria nº 319, de 20.6.2020	Publicada no DOU de 20.6.2020 - Edição extra	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Portaria nº 340, de 30.6.2020	Publicada no DOU de 30.6.2020 - Edição extra	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Portaria nº 1, de 29.7.2020	Publicada no DOU de 29.7.2020 - Edição extra	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Portaria nº 419, de 26.8.2020	Publicada no DOU de 26.8.2020 - Edição extra	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Portaria nº 456, de 24.9.2020	Publicada no DOU de 24.9.2020 - Edição extra	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Portaria nº 470, de 2.10.2020	Publicada no DOU de 5.10.2020	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer

		nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- Anvisa.
Portaria nº 478, de 14.10.2020	Publicada no DOU de 14.10.2020 - Edição extra	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Portaria nº 518, de 12.11.2020	Publicada no DOU de 12.11.2020 - Edição extra	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Portaria nº 615, de 11.12.2020	Publicada no DOU de 11.12.2020 - Edição extra C	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Portaria nº 630, de 17.12.2020	Publicada no DOU de 17.12.2020 - Edição extra B	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Portaria nº 648, de 23.12.2020	Publicada no DOU de 23.12.2020 - Edição extra B	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Fonte: Adaptada (elaboração própria com base nos dados constantes em...) de Presidência da República - Secretaria-Geral - Subchefia para Assuntos Jurídicos